



BANCO DO BRASIL S.A.

9999999

pasep

Comprovante de Inscrição — CI

Data do cadastramento

15.08.89

Nº de inscrição no PASEP

1.703.259.260-9

Nome do participante

NIVIA MELHORANCA BICALHO

Data do nascimento

29.12.48

Sexo

2

1 Mas.
2 Fem.

CPF

457099639-68

Nome da mãe

JANDIRA CULIGHI MELHORANCA

Válido somente com a sobre ação do documento de identificação

AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR PARA DISPENSA DO EMPREGADO

Snr.....
NIVEA MELHORANÇA BICALHO

Pelo presente o notificamos que a 30 dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços, pela nossa firma e por isso vimos avisá-lo, nos têrmos e para os efeitos do disposto no Art. 487, item II - Cap. VI - Título IV, do Decreto Lei n.o 5.452, de 1.o de maio de 1943 (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO).

Pedimos a devolução da presente com o seu "CIENTE".

Saudações

- CUDEMAT -

C I E N T E

02,04,91

Nivea m. Bicalho

RESPONSÁVEL QUANDO MENOR

ASSINATURA DO EMPREGADO

AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR PARA DISPENSA DO EMPREGADO

NIVEA MELHORANÇA BICALHO
Snr.

Pelo presente o notificamos que a 30 dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços, pela nossa firma e por isso vimos avisá-lo, nos térmos e para os efeitos do disposto no Art. 487, item II - Cap. VI - Título IV, do Decreto Lei n.o 5.452, de 1.o de maio de 1943 (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO).

Pedimos a devolução da presente com o seu "CIENTE".

Saudações

Odebrecht Construções
Chefe do Setor
- QODEMAT -

C I E N T E

02/04/81

Nivea M. Bicalho

RESPONSÁVEL QUANDO MENOR

ASSINATURA DO EMPREGADO



Ficha de Controle de Férias

NOME:

NÍVIA MELHORANÇA BICALHO

DATA ADM.

AGENTE ADMINISTRATIVO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Período Aquisitivo	Jan	Período de Gozo	Cliente
	Fev	02.04./21.04.90	Nivaga
	Mar		
	Abr		
	Mai		
	Jun		
	Jul		
	Ago		
	Set		
	Out		
	Nov		
	Dez		
	Jan		
	Fev		
	Mar		
	Abr		
	Mai		
	Jun		
	Jul		
	Ago		
	Set		
	Out		
	Nov		
	Dez		

□ GOZADAS

NÃO GOZADAS

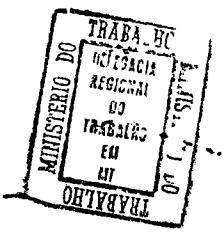
Visto:

A servidora não gozará suas férias no período marcado de 02.04 à 21.04.90, conforme processo nº 1.307/90.



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

REGISTRO DE EMPREGADO



N.º de Ordem 2.491

Nome do Empregado: NÍVIA MELHORANÇA BICALHO

Residência: _____ Telefone: _____



Côr _____	Idade 40 anos, Data de Nascimento 29/12/48 lugar
Cabelo _____	do nascimento ANDRADINA/SP
Barga _____	Estado Civil VIÚVA Nacionalidade BRASILEIRA
Bigode _____	Filiação Pai TRANQUILIO MELHORANÇA Nacion. BRAS.
Olhos _____	Mãe JANDIRA CUOGHI MELHORANÇA Nacion. BRAS.
Altura _____	Beneficiários OS FILHOS
Peso _____	

N.º da Cart. Prof. 05778 Série 00005	Situação Militar Cad. N. _____ Série _____	Quaço Motorista Cart. Nac. de Habil. N. _____
» » de Saúde	Categoria _____	
» » do Inst. Aposentadoria	Certificado _____	

CARTEIRA DE TRABALHO DE MENOR
N.º _____
Série _____
N.º da Carteira do I. de Aposent. _____

QUANDO ESTRANGEIRO

N.º da Cart. _____	N.º do Reg. Geral _____
Casado com brasileira? _____	
Nome do conjugue _____	
Tem filhos brasileiros? _____	Quantos? _____
Data da chegada ao Brasil _____	
Naturalizado? _____	Decreto N.º _____

Data da Admissão ao Serviço 02.01.89 Cargo que Ocupa AGENTE ADMINISTRATIVO
Remuneração NCZ\$ 305,61 (TREZENTOS E CINCO CRUZADOS NOVOS E SESSENTA E UM CENTAVOS
Forma de Pagamento MENSALMENTE

Horário de Trabalho: das 8:00hs às 18hs com intervalo de 2:00 hs. para refeição e descanso

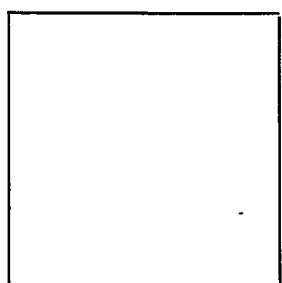
Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão _____ de 19 _____

Nívia M. Bicalho

Data da Dispensa _____

Recebi os seguintes documentos que me pertencem _____

20 de Maio de 1981
Nívia M. Bicalho



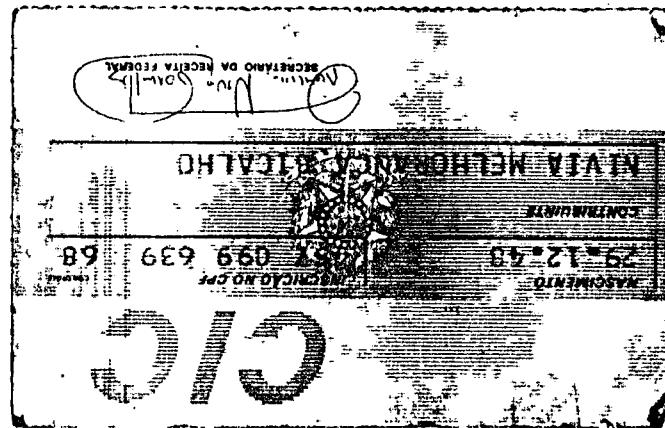
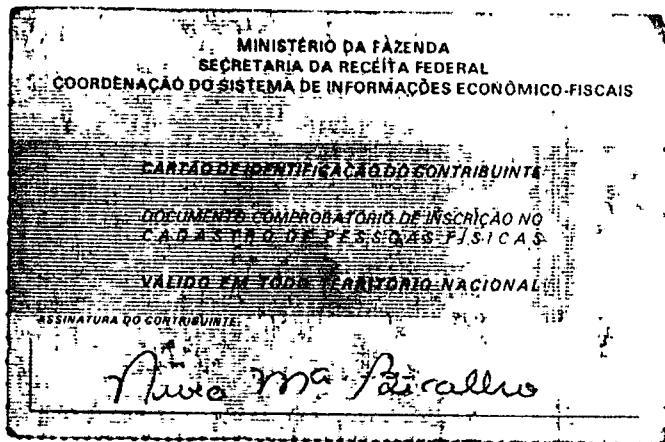
Polegar Direito

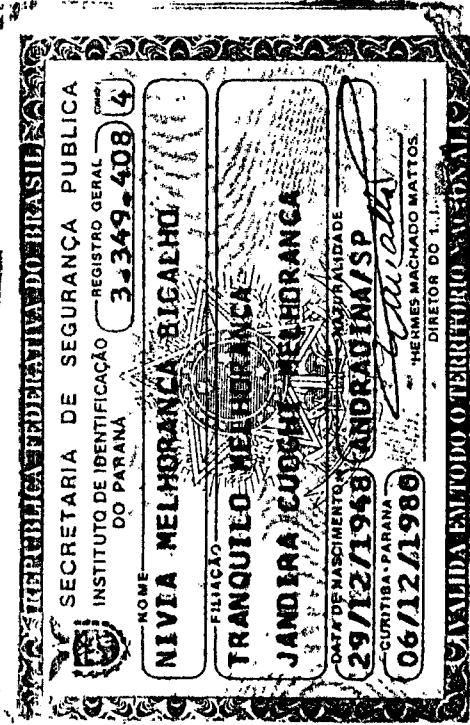
Acidentes ou Doenças Profissionais

ALTERAÇÃO DE CARCO OU DE ORDENADO

FÉRIAS GOZADAS

TÉRMO DE ENCERRAMENTO







A dispersion

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

NOME		Nº DA MATRÍCULA		4 - ANOTAÇÕES			
NÍVIA MELHORANÇA BICALHO				(ALTERAÇÕES) VENCIMENTOS E CARGOS		VALOR	
DATA NASCIMENTO 29.12.48		NACIONALIDADE BRASILEIRA		DATA 02.01.89		AGENTE ADMINISTRATIVO N. 21	
NATURALIDADE ANDRADINA/SP		PROFISSÃO SERVIDOR PÚBLICO		01.03.89		AG. ADM. REAJUSTE SAL. N. 21, RES. 5/89	
ENDERECO		ESTADO CIVIL VIUVA		1º.05.89		REAJUSTE SALARIAL N-21 Res. 11/89	
PAI TRANQUILLO MELHORANÇA				1º.06.89		REAJUSTE SALARIAL N-21 Res. 15/89	
MÃE JANDIRA CUOGHI MELHORANÇA				1º.07.89		REAJUSTE SALARIAL N-21 Res. 15/89	
2 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO							
RG Nº 3.349.408	DATA 06 / 12 / 80	SÉRIE		01.08.89	REAJUSTE SALARIAL N-21 RES. 20/89	1.838,28	
ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/PARANÁ				01.09.89	REAJUSTE SALARIAL N-21 RES. 21/89	2.548,52	
CART. PROF. Nº 05778	SÉRIE 00005 / MT /	DATA EXP. / /	REG. MILITAR	01.10.89	REAJUSTE SALARIAL N-21 RES. 25/89	3.626,23	
CART. DE RESERVISTA Nº 102811518 72	ZONA 001	SECÇÃO 0163	ESTADO	01.11.89	REAJUSTE SALARIAL N-21 RES. 29/89	5.286,16	
CPF Nº 457 099 639 68		PASEP Nº 40.7083 253.2604 649 - 7		01.12.89	REAJUSTE SALARIAL N-21 RES. 30/89	7.279,06	
4 - DADOS FUNCIONAIS		DATA DA ADMISSÃO 02.01.89		01.01.90	REAJUSTE SALARIAL N-21 RES. 01/90	10.926,49	
NATUREZA DO CARGO		FUNÇÃO OPÇÃO FGTS	AGENTE ADMINISTRATIVO	01.02.90	REAJUSTE SALARIAL N-21 RES. 03/90	17.842,98	
4 - ANOTAÇÕES				01.03.90	REAJUSTE SALARIAL N-21 RES. 04/90	30.267,48	
PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO	01.04.90	REAJUSTE SALARIAL N-21 RES. 06/90	30.829,10	
				01.05.90	REAJUSTE SALARIAL N-21 RES. 07/90	40.077,83	
				01.06.90	Reajuste Salarial N-21 Res. 10/90,	48.093,40	
				01.08.90	Reajuste Salarial N-21 Res. 12/90	55.307,41	
				01.09.90	Reajuste Salarial N-21 Res. 18/90	57.519,71	
					Reajuste Salarial N-21 Res. 19/90	61.942,98	

4 - ANOTAÇÕES (LICENÇA IMPOSTO SINDICAL ADVERTÊNCIA ETC)

A SERVIDORA FOI CONTRATADA PARA EXERCER SUAS FUNÇÕES NA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM, A PARTIR DE 02.01.89.

A servidora não poderá gozar suas férias e a mesma só solicita a remuneração das mesmas, a qual foi autorizada pela Diretoria Adm. Financeira, em 12.06.90, conforme Processo nº 1.955/90.

notado

CODEMAT
PALÁCIO PARACUÁS - FPA

30 MAI 1547 S: 002319

PROTÓCOLO GERAL

N.º PROTOCOLO: 2.319/90

N.º PROCESSO: 1.955/90

DATA 30 / 05 / 90

INTERESSADO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

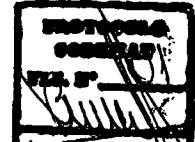
ASSUNTO

COMUNICA QUE A SERVIDORA NÍVIA MELHORANÇA BICALHO NÃO ENTRARÁ EM GOZO DE SUAS FÉRIAS, E SOLICITA REPASSE DO VALOR CORRESPONDENTE ÀS FÉRIAS, CONFORME OF. Nº 036/90.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Ofício nº 036/90.

Cuiabá, 28 de Maio de 1.990.

Ilmo. Sr.

JOÉ MOACIR WITCZAK

DD. Diretor Presidente da Codemat

Prezado Senhor,

C O D E M A T	
Protocolo N.	2319/90
Processo N.	1955/90
Data	30/05/90
H. Melo	
Serviço de Protocolo	

Diante do acúmulo de trabalhos hora pendentes nesta Coordenadoria, me vejo forçado a manter a funcionária NÍVIA MELHORANÇA BICALHO, em plena atividade em detrimento de suas férias.

Nosso cronograma de trabalho nos Projetos de Comunicação deste ano e início do próximo, está ajustado com o desenrolar dos fatos políticos da administração estadual, razão porque torna-se imprescindível a presença da mesma, que ocupa a função de assessora no processo de trabalho da CECOM, sendo impossível prever qualquer data para as férias.

Outrossim, informo que a mesma tem ciência desta impossibilidade.

Diante do exposto solicito a V.S^a., o repasse do valor correspondente às férias devidas, desta forma a remuneração das mesmas viria de encontro a minimizar o prejuízo causado, bem como recompensá-la pelo esforço despendido.

Na certeza de contar com seu empenho, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

EDUARDO ALEXANDRE RICCI
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO DA CECOM.

Ciente
Nívia M. Bicalho

loma



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO N.º

1.955/90 DE 30 / 05 / 90

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

À DIAF PARA AVALIAÇÃO
04/06/90

Joe Moacir Witczak
Diretor Presidente
CODEMAT

DO: D.R.H.
para instruir 04.06.90

Luiz Antônio Possas de Carvalho
Dir. Adm. Financeiro
CODEMAT

À DIAF

Informamos à V. Sr que o reajuste
pedido para a aeronave APED-181 em vista que
o condonado fará a correspondente informar isto
imponha, salvo a impossibilidade de fazer das finan-
ças da aeronave e agrade.

04.06.90

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
— CODEMAT

DO: CEA/DIAF,
para pagamento. 12.06.90.

Luiz Antônio Possas de Carvalho
Dir. Adm. Financeiro
CODEMAT

DO DEPARTAMENTO
DE ESTADUAIS
ESTADO DA SERRA DA MATA

Ao
SEAS

Fazer procedências feito
a folha para

Em 19/06/90

Francisco Adenor Dinheiro Filho
Coordenador / DIAF
CO EMAT

Vansado em ficha financeira
em 15.06.90

No DIAF

Parei os devolos motores
e arquivo.

Em 18.06.90

Ana Maria Garcia Farata
Chefe do Setor de Adm. Salarial
CODEMAT

Visto:

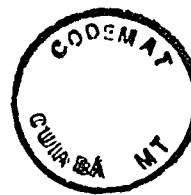
Proceder autorizações na ficha funcional
e posterior arquivar na pasta.

Obs 19-6-90

Lebajara Pereira Maciel
Chefe do Setor de Administração
Pessoal



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO



C O M U N I C A D O

DO: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO: NIVIA MELHORANÇA BICALHO

Conforme escala de férias, comunicamos a V.S^a., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de MAIO/90, a importância relativa ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 02/01/89 a 02/01/90, devendo V.S^a, entrar em gozo a partir de 02/07/90 e terminar em 21/07/90.

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, para as devidas anotações.

O Setor de Administração de Pessoal da "CODEMAT" deseja-lhes um F E L I Z F É R I A S.

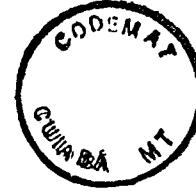
Cuiabá, 24 de maio de 1990.

Tabajara Pereira
Chefe do Setor de Adm. Pessoal
CODEMAT

*J. Ananias
13.06.90*



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO



C O M U N I C A D O

DO: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

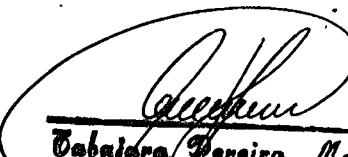
AO: NIVIA MELHORANÇA BICALHO

Conforme escala de férias, comunicamos a V.S^a., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de MAIO/90, a importância relativa ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 02/01/89 a 02/01/90, devendo V.S^a, entrar em gozo a partir de 02/07/90 e terminar em 21/07/90.

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, para as devidas anotações.

O Setor de Administração de Pessoal da "CODEMAT" deseja-lhes um F E L I Z F É R I A S.

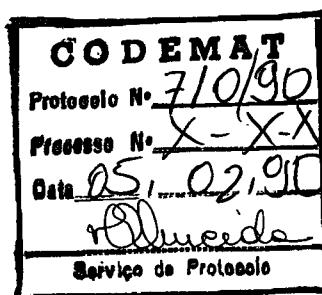
Cuiabá, 24 de maio de 1990.


Tâbajara Pereira Maciel
Chefe do Setor de Adm. Pessoal
CODEMAT

ILMº SR.

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA CODEMAT

Dr. JOÉ WITCZAC.



PROTÓCOLO SEPARADO

- 591773-000710

NÍVIA MELHORANÇA BICALHO

brasileiro (a), Servidor (a) desta Cia, desde Janeiro / 89,
lotado no SECOM, exercendo a função de Assessora,
vem mui respeitosamente requerer a V. S. a
antecipação de 06/12 do 13º Salário, do corrente ano, de acordo
com a Legislação Trabalhista.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Cuiabá (MT), 05 de Fevereiro de 1.989.

Nívia Maria Bicalho

Ao SEAP

para providências
conforme normas do C.LT
05.02.90.

J. Bicalho

Assinatura da Dilma Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
CODEMAT

Arquivado
05/04/90

 CODEMAT
PALACIO PAJARÉS - CPA

9 ANO 023 00 01606

PROTÓCOLO GERAL

N.º PROTOCOLO: 1. 606/90

N.º PROCESSO: 1.307/90

DATA 09 / 04 / 90

INTERESSADO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

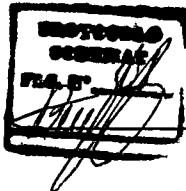
ASSUNTO

COMUNICA QUE SE ENCONTRA IMPOSSIBILITADA DE GOZAR SUAS FERIAS NO PERÍODO
PREVISTO, CONFORME OF. N.º 044/90.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Of.nº 044/90 - CECOM.

Cuiabá, 03 de Abril de 1.990.

CODEMAT	
Protocolo N.	1.606/90
Processo N.	307190
Data	09.04.90
R. Bicalho	
Serviço de Protocolo	

Prezado Senhor,

Informo a V.S^a., que por acúmulo de trabalho me vejo totalmente impossibilitada de gozar as férias marcadas para o período de 02/04 a 21/04/90.

Diante disto me reservo o direito de marca-las para uma 'data' mais oportuna. Avisarei com antecedência tão logo me veja desem pedida do excesso de serviço hora pendente.

Agradeço antecipadamente sua atenção.

Atenciosamente,

Nívia M. Bicalho

NÍVIA MELHORANÇA BICALHO.
ASSESSORA DA CECOM.

De acordo

Coordenação de Comunicação Social

Eduardo Alexandre Ricci
Coordenador

6/4/90

Ilmo. Sr.

JOÉ MOACYR WETCZAK

DD. DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CODEMAT

N/E/S/T/A:

LOWAT



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO-N.º

1.307/90

DE 09 / 04 / 90

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

À DREH PARA INSTAVIE.
10/04/90

José Edvaldo Witzel
Dir. Adm. Financeiro
CODEMAT

À DIAF

Informamos à V. Sua que o(a) acionado(a) na Petição nº 02/87-CODEMAT, se refere ao supradito Transmite o prazo de 10 dias, após o recebimento da remuneração, realizar a mesma.

Considerando que o(a) de Comunicação Social do Estado vem desenvolvendo trabalhos para divulgar as realizações do Estado e que o(a) acima mencionado(a) faz parte da assessoria de imprensa da Secretaria de Estado da Administração, Informações e Cultura, é de se aguardar, conforme a lei da Fimma, portanto, a decisão sobre o acolhimento do pleito.

10.04.90

Francisco de Britto da Silveira Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
CODEMAT

À DREH
Autentico com base no parecer da
DREH.

16/04/90

José Edvaldo Witzel
Dir. Adm. Financeiro
CODEMAT

Do SEAP

Para anotacões

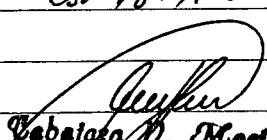
17/04/90

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
CODEMAT

Vizinho

Poder anotar os no final de férias e posteriores
aquisição sua justa.

EST 18-4-90


Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
CODEMAT



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ARQUIVAR

C O M U N I C A D O

DO:- SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO:- NÍVIA MELHORANÇA BICALHO

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sa., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de ---/-
FEVEREIRO/90, a importância relativa ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares referente ao período/aquisitivo de 02 / 01 / 89 a 02 / 01 / 90, devendo V.Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de 02 / 04 / 90 e terminar em 21 / 04 / 90.

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, para as devidas anotações.

O Setor de Administração de Pessoal da "CODEMAT" deseja-lhes uma F E L I Z F E R I A S.

Cuiabá-MT, 07 de MARÇO de 1.990.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Geraldo Pereira Maciel".
Geraldo Pereira Maciel
Chefe do Setor de Adm. Pessoal
CODEMAT

X Nívia M. Bicalho



R E C I B O D E F É R I A S

R
E
C
E
B

I, da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - "C O D E M A T" -., estabelecida no Centro Político Administrativo "C.P.A", Palácio Paiaguás - Cuiabá - MT., a importância bruta no valor de NCZ\$ - 53.497,76 (CINQUENTA E TRÊS MIL, QUATRO CENTOS E NOVENTA E SETE CRUZADOS NOVOS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)

sofrendo os descontos previstos em lei, que me é paga adiantadamente por motivo de minhas férias regulamentares, ora concedidas e que vou gozar de acordo com a descrição acima, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "C I E N T E".

Para clareza e documento, firmo o presente recibo, dando à Companhia, plena e geral quitação.

CUIABÁ-MT 07 de MERÇO 1.990
de _____

Nívia Melhorança Bicalho
assinatura do empregado.

NÍVIA MELHORANÇA BICALHO

NOME: _____

808

CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO: _____



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT	
Protocolo N°	711/90
Processo N°	XXX
Data	05.02.90
Nélvia de Almeida	
Serviço de Protocolo	

Ilmo Sr.

Diretor Administrativo DR. JOÉ WITCZAK

CODEMAT -
PALACIO PANTANEIRO - C.R.A.
- 6 FFL 733 2 000711

PROTOCOLO GERAL

NÍVIA MELHORANÇA BICALHO,
funcionário da CODEMAT, lotado na Secretaria de Comunicação Social,
vem mui respeitosamente, requerer a V.Sa., abono pecuniário de 1/3 -
(hum terço) das férias correspondentes ao período... 89/90.....
nos termos do artigo 143 § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho -
CLT.

Nestes Termos

P. Deferimento

Cuiabá(MT), 05 de Fevereiro de 1.990

Nívia M. Bicalho
ASSINATURA

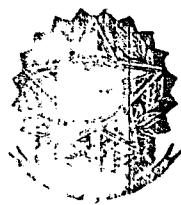
Ao SEAP

Para providências
conforme normas da CLT
05.02.90.

Julho/90

Francisco de Aassis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
CODEMAT

arquivar



República Federativa do Brasil
17.º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS
da Comarca da Capital (Bela Vista)

Lo.-A..... 1

Tmo. 255

Fis. 33.-

Certidão de Nascimento

Humberto Martinelli
ESCRIVÃO DO REGISTRO CIVIL

Certifico que no livro n.º 1 de assentamentos de nascimentos, na folha 11, consta o nascimento de uma criança do sexo feminino, nascida no dia 20 de dezembro de 1975, dezoito de dezembro de mil novcentos e setenta e cinco, a Pró Matre Paulista, neste subdistrito ---, com o nome de TATIANA MELHORANCA BICALHO ---, filha de Carlos Eduardo Betim Bicalho ---, e de dona X Nivia Melhorançia Bicalho ---, sendo avós paternos José Maria Bicalho ---, e dona Sara Betim Bicalho ---, e maternos Tranquilo Melhorançia ---, e dona Jandira Cuoghi Melhorançia ---.

Registro feito em 20 de Janeiro 1976

Observações Testemunhas Gumerindo Rufino e Helena Yoshie Matsuo.
Ressalvo onde se lê: MELHORANCA ---

O referido é verdade e dou fé.

Sao Paulo

20 de

Janeiro

1976

O Escrivão

RUA AGUIAR DE BARROS, 64
TELEFONE, 35-1962
EXPEDIENTE: 9 AS 12 - 14 AS 17 HS
DIALEGOS E FERIADOS: DAS 9 AS 18 HS

Tomaz Droc [ilhado] -
ESCRIVÃO DE MATRIZ
CODEMAT -
Serviço Social

Data 11/05/89

Selos Recolhido por VERBA
Guia me 2. 46

Daua



17.º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

da Comarca da Capital - (Bela Vista)

NASCIMENTO (N.^o 14.421.-)

HUMBERTO MARTINELLI

ESCRIVÃO DO REGISTRO CIVIL

CERTIFICO que, à fls..... 7- do livro A-nº..... 23.-, de registro de
nascimentos, foi lavrado hoje, o assento de..... -CARLOS EDUARDO BETIM BICALHO FILHO.
-x-x-x-x-x-y-x-x-x-x-x-x-, nascid. 0 aos 19 de março de 19 78,
dezenove de março de mil novecentos setenta e oito - - - - -
às 08 horas e 40 ms., no prédio da Pró Matre Paulista, neste subdistrito.
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-, do sexo masculino, de côr branca--
filho de --CARLOS EDUARDO BETIM BICALHO-----
e de D. --NÍVIA MELHORANÇA BICALHO-----
sendo avós paternos: --José Maria Bicalho -----
e D. Sara Betim Bicalho -----
e maternos: --Tranquilo Melhorança-----
e D. Jandira Cuoghi Melhorança-----
Foi declarante... o pai -----

e serviram de testemunhas as constantes do termo.

Observações: Testemunhas: Elvio Alves de Lima e José Angelo Brianezi, residentes na rua Major Diogo 750, apto. 36 e rua Gago Coutinho - 195, nesta Capital. -

RUA AGUIAR DE BARROS, 64
TELEFONE, 35-1962
EXPEDIENTE: 9 às 12 - 14 às 17 Hs.
DOMINGOS E FERIADOS: DAS 9 às 12 Hs.

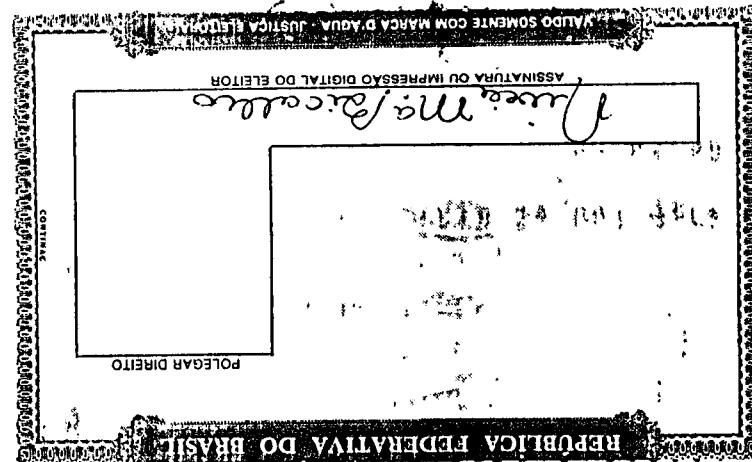
C\$ 80,00
A.C. 6,00
Total C\$ 86,00

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo 29 de março

Escrivño.....

Saxaz Drácio Giacomo
OFICIAL MAIOR SUBSTITUTO





CERTÍCIO 13 F PEL. DES
PESSOAS E ANEXOS
Getúlio Giaretta
Oficial e Técnico
Luiz Antônio de Carvalho
Oficial Mayor
CASTILHO — Est. S. Paulo



REGISTRO CIVIL

CERTÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS E ANEXOS

Getúlio Giaretta

Oficial e Técnico

Luiz Antônio de Carvalho

Oficial Mayor

CASTILHO — Est. S. Paulo

Estado de São Paulo

Comarca de Andradina

Município de Castilho — Est. S. Paulo

Distrito de Castilho

GETULIO GIARETTA

Oficial titular do Registro Civil

GASAMENTO N. 2.865

CERTIFICO que, a fls. 245 v. do Livro N. B-8 de registro de Casamentos feito hoje, o assento do casamento de CARLOS EDUARDO BETIM BICALHO — — — e — — — NIVIA CUOGHI MELHORANCA — — — contruído perante o M.F. Juiz de casamentos, Manoel Rodrigues dos Santos — — — e as testemunhas Marco Aurelio Siqueira Mattos e senhora, e Aroldo Arruda Camargo e senhora. — — —

Ele, nascido em Campinas, neste Estado aos — 18 de fevereiro de 1931, profissão engenheiro domiciliado em Ilha Solteira-SP. e residente em Pela Floresta-SP. filho — de José Maria Bicalho, falecido — , nascido em — — — , domiciliado em — — — e residente — — — e de D. Sara Betim Bicalho, com 70 anos — — — , nascida em este País — domiciliada em Campinas, n. Estado — e residente em Campinas, n. Estado —

Ela, nascida em Andradina, neste Estado aos 29 de dezembro de 1948, profissão professora domiciliada em Andradina, n. Estado e residente em Andradina, n. Estado filha — de Tranquilo Melhorança, com 45 anos — , nascido em este País — — — , domiciliado em Andradina, n. Estado e residente em Andradina, n. Estado de D. Jandira Cuoghi Melhorança, com 40 anos — — — , nascida em este País — domiciliada em Andradina, n. Estado e residente em Andradina, n. Estado —

A contraente passa a assinar-se NIVIA MELHORANCA BICALHO — — —

Foram apresentados os documentos exigidos pelo art. 180 N.s I-II e IV do Código Civil - Observações: Regime adotado: Comunhão de Pens.

RECONHECER NO NOME
TABELLONATO — — —
ESTADO DE SÃO PAULO, 04 DE JULHO DE 1970

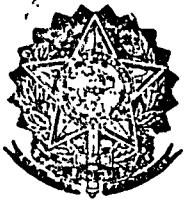
O referido é verdade e dou fé.

Castilho, 4 de julho

de 19 70

FIRMA - São Paulo
Tabellão José Cyrillo
Rua Barão de Parauapebas 64-8

OFICIAL
LUIZ ANTONIO DE CARVALHO
OFICIAL MAIOR



República Federativa do Brasil
REGISTRO CIVIL DO 17.º SUBDISTRITO - BELA VISTA
Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo

17.º CENTRO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS DA COMARCA DA CAPITAL
(BELA VISTA)
HUMBERTO MARTINELLI
ESCRIVÃO
DECIO BAENA PEREZ
OFICIAL-MAIOR
TEL. 33-1018
RUA AGUIAR DE BARROS, 64-ST.

Reconhecer a firma
no Tabelião Ubaldo
Rua da Glória, 90 - Próximo ao Fórum

Lo. - A 302.- Tmo. 317.810.- Fls. 247.-

Certidão de Nascimento

Humberto Martinelli
ESCRIVÃO DO REGISTRO CIVIL

Certifico que no livro n.º 302. de assentamentos de nascimentos, está registrado o nascimento de uma criança do sexo feminino, nascida no dia 4 de --outubro de 1973 na Pró Matre Paulista, neste subdistrito com o nome de --DANIELA MELHORANÇA BICALHO, filha de --Carlos Eduardo Betim Bicalho e de dona --Nívia Melhorança Bicalho, sendo avós paternos --José Maria Bicalho e dona --Sara Betim Bicalho e maternos --Tranquilo Melhorança e dona --Jandira Cuoghi Melhorança.

Registro feito em 8 de outubro de 1973.

Observações: Testemunhas Antonio Salvador dos Santos e Nivaldo Zampol, residentes nesta Capital.

D. ... 6,15
S.A. ... 0,62
Total 6,80

O referido é verdade e dou fé.

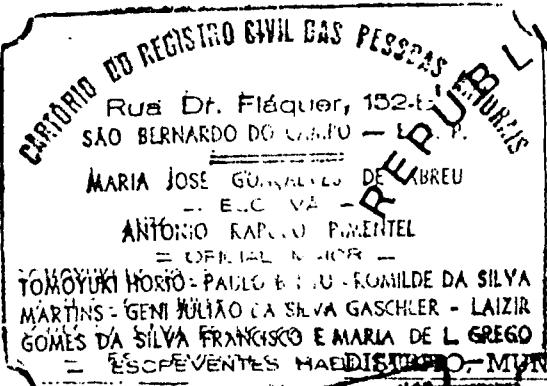
São Paulo, 8 de outubro de 1973.

Escrivão

Decio Baena Perez
DELEGADO AUTORIZADO

(SELOS NO VERSO)

HUA AGUIAR DE BARROS, 64
TELEFONE, 33-1018
EXPEDIENTE: 9 AS 12 - 14 AS 17 HS
DOMINGOS E FERIADOS: DAS 9 AS 12 HS



REGISTRO CIVIL
ESTADO DE SÃO PAULO

E OFICIAL N. 1004 -
REGISTRO CIVIL
ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Maria José Gonçalves de Abreu

Escrivã do Registro Civil das Pessoas Naturais

Antonio Raposo Pimentel

Official Major

*- Paulo Bento - Romilde da Silva Martins - Genl. Júlio da Silva Gaeckler
- Fábio Gomes da Silva Francisco - Maria de Lourdes Grego*

Escreventes Habilidosos

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, sob o nº -12.431-, à fls. -20- do Livro C- -21-
de Registro de Óbitos, encontra-se o assento de -CARLOS EDUARDO BETIM BICALHO-
- , falecido aos -3- de agosto - de 19 80-, às -9- horas e
-20- minutos ,nesta cidade,no Hospital São Bernardo -
do sexo masculino - , de cor branca - , profissão aposentado -
natural de Campinas,neste Estado -
domiciliado nesta cidade -
e residente na Avenida Redenção,nº 18 -
com -49- anos de idade,estado civil casado - , filho de José Maria Bicalho -
- , e de Dona Sara Betim Bicalho -
falecidos -

tendo sido declarante Francisco de Paula Bicalho, na qualidade de irmão -
o óbito atestado pelo Dr. Roberto Saad Junior-CRM-21.317 e Daniel Sigulem -CRM
11.887 - que deu como causa da morte Choque toxemico-Pancreatite necro hemorrágica -
Cirrose hepática -

o sepultamento feito no cemitério de São Pedro-Crematorio de V.Alpina-Subd.V.Pru-
dente-SP-Capital- Era casado com NIVEA MELHORANÇA BICALHO,era eleitor,
Observações:..... não deixa bens nem testamento,deixa filhos.-

O referido é verdade e dou fé.

D B e S.

A.T.A.B.J. PUBLISHING
P.O. BOX 26

--5-- de agosto - de 19 80-

agosto -

de 19 80-

Escrivão

FICHA FINANCEIRA

A PARTIR DE	VENC. PADRÃO	GRATIFI- CAÇÃO	OUTROS	NOME: NÍVIA MELHORANÇA BICALHO												DATA DA ADMISSÃO: 02/ 01/89	GRUPO N°	
				PROFISSÃO: SERVIDOR PÚBLICO			CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO			EXERCÍCIO: 1.989			N. DEP. ECON. IMP. REND.			MATRÍCULA N°	/	
LOTAÇÃO SECRETARIA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM																N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA	Cz\$ 03	02
ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL	TOTAL			
Salário						566,97	828,17	1029,02	1038,28	1054,50	3626,23	5286,16	7.279,06	10549,56				
Gratificação																		
Representações																		
Horas Extras																		
Insalubridade																		
Dif. Salário																		
Diárias																		
Férias																		
Adicional																		
Transferência																		
Abono Pec.																		
Aj. Custo																		
13º Salário																		
Salário-Família																		
TOTAL DOS PROVENT.						566,97	828,17	1029,02	1038,28	1054,50	3626,23	5286,16	7.279,06	10549,56				
IAPAS						53,86	82,86	92,64	103,82	104,80	339,61	469,34	660,96					
Contribuição Sindical																		
Seg. Boa Vista						5,72	5,72	5,72	5,72	5,72	55,22	55,22	55,22	11,22				
Capempi Consignação																		
Capempi Seguros																		
Imposto de Renda						6,00	20,55		96,00	113,00	125,00	243,00	364,00	525,00				
ASPEMATT																		
Anulação de provent.																		
D.B./A.S.C.																		
Adiant. Salarial																		
A.S. CODEMAT						5,66	8,28	10,29	10,38	10,54	36,26	52,86	72,79	105,49				
PROF. - D. TO																		
TOTAL DOS DESCONT.																		
LÍQUIDO A RECEBER																		
						495,73	711,76	950,40	1532,48	1595,95	2523,32	4488,95	6097,18	1158,06				

Apartir	Venc.	Gratificação	Outros	Name: NÍVIA MELHORANÇA BICALHO	Data da Emissão: 02 / 01 / 89	Grupo N.º
de	Padrão			Profissão:	Ser	
				Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO	Cód.	
				Exercício: 1.990	Nível: 21	Matrícula N.º
				Lotação: SEC. COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM	N. Dep. Econ. Imp. Rend.	NCz\$ 03
					N. Dep. Econ. Sal. Família	NCz\$ 04

ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OCT.	NOV.	DEZ.	13.º SAL.	TOTAL
Salário		109064,00	109064,00	108820,00	00	48093,40	55302,40	55302,40	55302,40	61949,98	65453,16	69661,00	11089,53		
Representações															
Horas Extras															
Insalubridade															
Diferença Salário															
Diárias D.E.V. IR.R.F.															
Férias															
Adicional 2%		118,58	356,86	616,59	444,10	961,89	1166,15	1106,15	1150,33	1238,85	13143,12	13552,88	13881,75		
Const															
Abono Pec.															
AJ Custo															
13.º Salário															
Salário Família		61949,98	10022,00	183,22	183,22	183,22	19089	19089	19089	302,84	302,84	302,84	302,84	441,84	
TOTAL DOS PROVENT.		11089,53													
I.A.P.A.S															
Contribuição Sindical															
Seg. Boa Vista															
Capem Consignação															
Capem Seguros															
Imposto de Renda		358,00	358,00	358,00	358,00	358,00	358,00	358,00	358,00	358,00	358,00	358,00	358,00	358,00	
ASPEMAF I.P.R.T.															
Anulação do P.ment.															
D.B./A.S.C.															
Adiant. Salarial															
A.S. CODEMAF		109,00	109,00	109,00	109,00	109,00	109,00	109,00	109,00	109,00	109,00	109,00	109,00	109,00	
Campainha Rio-Rio															
Funerário															
Odeonito-Senac															
Novo Brasil															
TOTAL DE DESCONT.		16064,00	60545,00	51836,00	11.101,32	21963,43	12955,00	12955,00	12955,00	23456,79	23456,79	23456,79	23456,79	4374,92	
LÍQUIDO A RECEBER		96065,00	52494,00	48798,00	28.798,68	92684,60	45035,00	45035,00	45035,00	10286,32	10286,32	10286,32	10286,32	92776,80	

Financial

Companhia de Seguros

CARTÃO-PROPOSTA SEGURO VIDA GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO PLANO CONVENCIONAL

Nº DE ORDEM

197650

APÓLICES Nºs

VIDA GRUPO

ACIDENTES PESSOAIS

ETIQUETA

ESTIPULANTE

C O D E M A T

(05) PROPONENTE

NÍVIA MELHORANÇA BICALHO

(06) DATA NASCIMENTO

29.12.48

(07) CPF

457.099.639

D.V.

(08) SEC.

DATA ADM. EMPRESA

02.01.89

CÓD. OCUPAÇÃO

SALARIO

NCZ\$ 3.626,23

CAPITAL VIDA GRUPO

CAPITAL ACIDENTES PESSOAIS

MORTE NATURAL

MORTE ACIDENTAL

I.P.T.P.

A.M.D.S.

D.H.

D.I.T.

SEGURADO PRINCIPAL

(10) PLANO

(11) CUSTO MENSAL TOTAL

(12) RETROATIVO

(13) INÍCIO VIGÊNCIA

(14) C. COM.

(15) ANGARIADOR

(16) N° P.R.A.P.

BENEFICIÁRIO

% PART. PARENTESCO

CARACTERÍSTICA DO SEGURO

 ADESÃO ALTERAÇÃOOUTROS SEGUROS
ACIDENTES PESSOAIS

MORTE

INVALIDEZ

(17) PROPONENTE

(18) DATA NASCIMENTO

(19) CPF

457.099.639

D.V.

(20) SEC.

(21) CÓD. OCUPAÇÃO

(22) N° P.R.A.P.

CAPITAL VIDA GRUPO

CAPITAL ACIDENTES PESSOAIS

MORTE NATURAL

MORTE ACIDENTAL

I.P.T.P.

A.M.D.S.

D.H.

D.I.T.

CONJUGE

BENEFICIÁRIO

O BENEFICIÁRIO DO CONJUGE SERÁ SEMPRE O SEGURADO PRINCIPAL

CARACTERÍSTICA DO SEGURO

 ADESÃO ALTERAÇÃOOUTROS SEGUROS
ACIDENTES PESSOAIS

MORTE

INVALIDEZ

QUESTIONÁRIO A SER RESPONDIDO PELO PROPONENTE

RESPONDA DE PRÓPRIO PUNHO AS PERGUNTAS A SEGUIR, ESCRREVENDO POR EXTERNO AS RESPOSTAS "SIM" OU "NÃO" E AS EXPLICAÇÕES, QUANDO FOR O CASO:

	SEG. PRINC.	CÔNJUGE	SEGURADO PRINCIPAL	CÔNJUGE				
1 - CONSIDERA-SE ATUALMENTE EM BOAS CONDIÇÕES DE SAÚDE?	(60)	(61)	EM CASO NEGATIVO, INDIQUE O MOTIVO:					
2 - PRATICA PARA-QUEDISMO, VÔO LIVRE OU EXERCE ATIVIDADE PROFISSIONAL A BORDO DE AERONAVES DE QUALQUER CARACTERÍSTICAS?			EM CASO AFIRMATIVO, ESPECIFIQUE:					
3 - TEM DEFICIÊNCIA DE ÓRGÃOS, MEMBROS OU SENTIDOS?			QUAIS E EM QUE PERCENTAGENS?					
4 - SOFRE ATUALMENTE OU SOFRÊMOS OS ÚLTIMOS TRÊS ANOS DE ALGUMA MOLES-TIA QUE O TENHA(O) OBRIGADO A CONSULTAR MÉDICOS, HOSPITALIZAR-SE OU AUSENTAR-SE DE SUAS ATIVIDADES NORMAIS DE TRABALHO?			QUANDO? INDIQUE AS MOLES-TIAS E OUTROS DETALHES:					
5 - ENCONTRA-SE ATUALMENTE EM PLENA ATIVIDADE DE TRABALHO?			EM CASO NEGATIVO, ESPECIFIQUE O MOTIVO:					
6 - JÁ TEVE ALGUMA PROPOSTA DE SEGURO DE VIDA OU ACIDENTES PESSOAIS RE-CUSADA POR QUALQUER SEGURADORA?			EM CASO AFIRMATIVO, INDIQUE A ÉPOCA E A SEGURADORA:					
7 - JÁ RECEBEU INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ?			EM CASO AFIRMATIVO, INDIQUE A ÉPOCA E A SEGURADORA:					
TEM OUTRO(S) SEGURO(S) DE ACIDENTES PESSOAIS EM VIGOR NESTA DATA?			EM CASO AFIRMATIVO, ESPECIFIQUE ABAIXO:					
OUTROS SEGUROS	SEGURADORAS	APÓLICE Nº	VENCIMENTOS	MORTE ACIDENTAL	INVALIDEZ	A.M.D.S.	D.H.	D.I.T.
USO SEGURO AVULSO	SIG. FRANC.			(62)	(63)			
CONJ.				(64)	(65)			

PELO PRESENTE, AUTORIZO A INCLUSÃO DO MEU NOME NA(S) APÓLICE(S) DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO (E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO) CONTRATADA(S) PELO ESTIPULANTE ACIMA MENCIONADO, A QUIEM CONCEDE O DIREITO DE AGIR EM MEU NOME, NO CUMPRIMENTO OU ALTERAÇÃO DE TODAS AS CLÁUSULAS DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DA(S) REFERIDA(S) APÓLICE(S), DEVENDO TODAS AS COMUNICAÇÕES OU AVISOS INERENTES AO(S) CONTRATO(S) SERIE(M) ENCAMPADO(S) DIRETAMENTE AO ALUDIDO ESTIPULANTE QUE, PARA TAL FIM, FICA INVESTIDO DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO ORA OUTORGADOS, ENTRETANTO, FICA RESSALVADO QUE OS PODERES DE REPRESENTAÇÃO ORA OUTORGADOS NÃO LHE DÃO O DIREITO DE CANCELAR O SEGURO AQUI PROPOSTO, NO DECORRER DE SUA VIGÊNCIA, E NIEM A REDUZIR MINHA(S) IMPORTÂNCIA(S) SEGURADA(S), SEM MEU EXPRESSO CONSENTIMENTO, ENQUANTO O PAGAMENTO DO(S) PRÉMIO(S) CORRER SOB MINHA RESPONSABILIDADE, ESTANDO CIENTE, CONTUDO, DE QUE A(S) APÓLICE(S) PODERÁ(A) DEIXAR DE SER(E) RENOVADA(S) EM SEUS(AS) ANIVERSÁRIO(S) POR DECISÃO DO ESTIPULANTE OU DA SEGURADORA;

DECLARO QUE NADA OMITI EM RELAÇÃO AO MEU ESTADO DE SAÚDE, E/OU DE MEU CÔNJUGE, TENDO PRESTADO INFORMAÇÕES COMPLETAS E VERÍDICAS, CONCORDO EM QUE AS DECLARAÇÕES QUE PRESTEI PASSEM A FAZER PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO DE SEGURO A SER CELEBRADO COM A SEGURADORA, FICANDO A MESMA AUTORIZADA A UTILIZÁ-LAS EM QUALQUER ÉPOCA, NO AMPARO E NA DEFESA DE SEUS DIREITOS, SEM QUE TAL AUTORIZAÇÃO IMPLIQUE OFENSA AO SIGILO PROFISSIONAL;

DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS E EFEITOS, QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E COMPLETAS, CIENTE COMO ESTOU DE QUE, DE ACORDO COM O ART. 1.444 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, SE TIVER OMITIDO CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA OU NA TAXA DE PRÉMIO PERDEI O DIREITO AO VALOR DO SEGURO.

LOCAL

DATA

ASSINATURA PROponente PRINCIPAL

Financial

Companhia de Seguros

CARTÃO-PROPOSTA SEGURO VIDA GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO PLANO CONVENCIONAL

Nº DE ORDEM

197650

APÓLICES Nºs

VIDA GRUPO

ACIDENTES PESSOAIS

ETIQUETA

ESTIPULANTE
C O D E M A T

(05) PROPONENTE
NÍVIA MELHORANÇA BICALHO

(06) DATA NASCIMENTO 29.12.48	(07) CPF 457.099.639	D.V. 68	(08) SEC. 08	DATA ADM. EMPRESA 02.01.89	(09) CÓD. OCUPAÇÃO	SALÁRIO NCZ\$ 3.626,23
---	--------------------------------	-------------------	------------------------	--------------------------------------	--------------------	----------------------------------

CAPITAL VIDA GRUPO		CAPITAL ACIDENTES PESSOAIS				
MORTE NATURAL	MORTE ACIDENTAL	I.P.T.P.	A.M.D.S.	D.H.	D.I.T.	
(10) PLANO	(11) CUSTO MENSAL TOTAL	(12) RETROATIVO	(13) INÍCIO VIGÊNCIA	(14) C. COM.	(15) ANGARIADOR	(16) Nº P.R.A.P.
BENEFICIÁRIO					% PART.	PARENTESCO
CARACTERÍSTICA DO SEGURO		OUTROS SEGUROS ACIDENTES PESSOAIS	MORTE	INVALIDEZ		
<input checked="" type="checkbox"/> ADESÃO	<input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO					

(17) PROPONENTE

(18) DATA NASCIMENTO	(19) CPF 457.099.639	D.V. 68	(20) SEC. 08	(21) CÓD. OCUPAÇÃO	(22) Nº P.R.A.P.
----------------------	--------------------------------	-------------------	------------------------	--------------------	------------------

CAPITAL VIDA GRUPO		CAPITAL ACIDENTES PESSOAIS				
MORTE NATURAL	MORTE ACIDENTAL	I.P.T.P.	A.M.D.S.	D.H.	D.I.T.	
BENEFICIÁRIO O BENEFICIÁRIO DO CÔNJUGE SERÁ SEMPRE O SEGURADO PRINCIPAL						
CARACTERÍSTICA DO SEGURO		OUTROS SEGUROS ACIDENTES PESSOAIS	MORTE	INVALIDEZ		
<input type="checkbox"/> ADESÃO	<input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO					

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO NO SALÁRIO SEGURO DE VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

PELO PRESENTE AUTORIZO O ESTIPULANTE ACIMA INDICADO A PROMOVER, MENSALMENTE EM MEU SALÁRIO, O DESCONTO DA IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A MINHA CONTRIBUIÇÃO E A DE MEU CÔNJUGE (SE HOUVER) DO(S) SEGURO(S) ACIMA CARACTERIZADO(S) E RECOLHÊ-LO(S) A SEGURADORA RETRO MENCIONADA. NO CASO DE MODIFICAÇÃO DO VALOR DO SEGURO, EM VIRTUDE DE ALTERAÇÃO DO SALÁRIO, TAXA OU MUDANÇA DE TABELA DO SEGURO FICA O REFERIDO ESTIPULANTE AUTORIZADO A REAJUSTAR O VALOR DO DESCONTO À NOVA SITUAÇÃO.

LOCAL

DATA

ASSINATURA DO PROPONENTE PRINCIPAL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO**

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE 1º JCJ DE CUIABÁ / MT
ENDEREÇO: AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491
NÓT. INT. N° 11.105 / 93 EM 22 / 09 / 93

PROCESSO N° 1.985 / 91

RECTE.: NÍVEA MELHORANÇA BICALHO

REDCO.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo:

01 - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____ às horas e _____ minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____

07 - Impugnar Embargos à Execução.

08 - contestar os Embargos de Terceiros autuados sob o N° _____ / _____

09 - Recolher as (os) _____ no valor de CR\$ _____

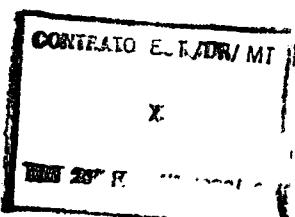
10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal em _____ () dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em _____ () dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (Art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.) devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 - Fl. 71. Defiro a vista em Secretaria. Cbá, 14.09.93. JOÃO CARLOS R. DE SOUZA. Juiz do Trabalho Substituto.

11.105/93
1.985/91



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT A/C DR. DIogo DOUGLAS CAJUN

BLOCO DO GPC - CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 23/09/93 feira MT Diretor da Secretaria



CODEMAT
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Ficha de Salário familiar

EMPRESA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ENDEREÇO RUA ÁLIO PAIXÃO, 601

**PALÁCIO PATAGUAS - CPA
ENDERÉSCO**

Nome do Empregado NIVEA MELHORAÇA BICALHO - 001 - 10

Data da Emissão na Empresa

Data da cessação da relação

/ /

FILHOS MENORES DE 14 ANOS — (Dados extraídos das Certidões)

N. Ord.	NOME DO FILHO	Data Nascimento	Local Nascimento	Cartório	N. Reg.	N. Livre folha	N. Data Entrega das Certidão	Baixa	Visto da Fiscalização I.N.P.S.
01	TATIANA MELHORANÇA BICALHO	18.12.75	SÃO PAULO/SP	17ºC.R.C	255	A-1	33	11.05.89	34.12.89
02	CARLOS EDUARDO BETIM B.FILHO	19.03.78	SÃO PAULO/SP	17ºC.R.C.	14421	A-23	07	11.05.89	

Valor de um Salário Família em 01 de Julho de 1989 crs 2.34
Alterado em 01 de Julho de 1989 crs 2.49
Alterado em 01 de Outubro de 1989 crs 2.64

OBSERVAÇÕES:

Alterado em 01 de Setembro de 1987 Cr\$ 12,47
 Alterado em 01 de Outubro de 1987 Cr\$ 19,09
 Alterado em 01 de Novembro de 1989 Cr\$ 21,87

VALOR TOTAL DOS SALÁRIOS A PAGAR				
A partir de 01 de dezembro	de 1989 Cr\$	35,94		
A partir de 01 de fevereiro	de 1990 Cr\$	64,20		
A partir de 02 de março	de 1990 Cr\$	100,22		
A partir de 01 de abril	de 1990 Cr\$	183,71		
A partir de 01 de maio	de 1990 Cr\$	183,71		
A partir de 01 de junho	de 1990 Cr\$	183,71		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



CODEMAT	
Protocolo N°	4.498/91
Processo N°	4.053/91
04/04/91	JU/91
Serviço de Protocolo	

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABA
ENDERÉSCO: AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491

NOT. INT. N° 7 289/91 EM 30 / outubro / 1 991

PROCESSO N°	1 985 / 91
RECTE.:	NÍVEA MELHORANÇA BICALHO
RECCDO.:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT

Pela presente, fica V.Sº. NOTIFICADA para o(s) fim(ns) pre visto(s) no(s) Item(ns) 01,02,12 e 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 24 de fevereiro de 1 992 às 13 horas e 15 minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(d)
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Tercerio autuados sob o N° /
- 09 - Recorrer as(os) no valor de Cr\$
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em () dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em () dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sº. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sº. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sº. importará na aplicação da pena de revés e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Cópia da inicial em anexo

FAVOR TRAZER CONTESTAÇÃO POR ESCRITO
COMPARRECER À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADO
DE ADVOGADO - ART. 133 DA C. F.

7 289/91
1 985/91

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

Bloco do GPC, Centro Político Administrativo

Cuiabá

MM



CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 31/10/91 5º feito
Assinatura: Cuiabá-MS
Director de Secretaria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.

Serviço de Distribuição de Feitos

RECLAMANTE
25 SET 891
BLOCO
CUIABÁ - MT

NIVEA MELHORANÇA BICALHO,
 brasileira, viúva, jornalista, domiciliada nesta Capital, onde reside na avenida Rubens de Mendonça nº 652, Aptº 504, Centro, doravante denominado "RECLAMANTE", por seu advogado "in fine" assinado, com escritório profissional nesta Capital, na rua Galdino Pimentel nº 14, 14º andar, Conj. 141/143 (Edifício Palácio do Comércio), onde recebe as intimações de estilo (art. 39.º do CPC), com fundamento nos artigos 837 a 842 do estatuto obreiro, arrimado ainda no art. 7º, XXVI da Constituição da República, respeitosamente, vem, a presença de Vossa Exceléncia apresentar a presente

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

contra a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT** -, sociedade de economia mista pertencente aos quadros da Administração Indireta do Estado, doravante denominada RECLAMADA, que deverá ser notificada na pessoa de seu representante legal em sua sede social localizada no BLOCO G.P.C., Centro Político e Administrativo -CPA-, Palácio Paiaguás, nesta Capital, pelas razões de fato e de direito de ora avante articuladas :



DOS FATOS :

1.- A RECLAMANTE era EMPREGADA celetista da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT-, ora RECLAMADA, aonde foi admitida em 02/01/89, sendo sem Justa causa demitida no dia 02/05/91. Percebeu como último salário que estava "congelado" desde DEZEMBRO/90, Cr. \$ 136.346,72. Tinha estabelecida como data base para reajuste anual de sua remuneração 1º. de MAIO, data essa de forma ampla inclusive disciplinada pela Lei Estadual nº. 5025, de 09 de Junho de 1986, recepcionada pelo disposto no art. 147 da vigente Constituição Estadual, ao determinar que a revisão geral da remuneração dos servidores "far-se-á sempre na mesma data".

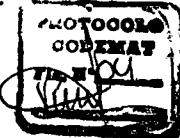
2.- Obediente a essa sistemática legal regente da política salarial que lhe era aplicável, no dia 28 de Julho de 1990, entre o SINDICATO representante de sua categoria profissional e a RECLAMADA, foi firmado um ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para vigor no período de 1º. de MAIO de 1990 a 30 de ABRIL de 1991, segundo o qual, dentre outros ajustes, foi convencionado em sua "cláusula" I, versante sobre o "reajuste salarial", reajustamento salarial até o mês de AGOSTO/90; estabelecendo-se em sua cláusula 5.2 que

"Fica aberta a negociação a qualquer tempo, em face da situação econômica do País".

3.- Coerente com essa situação e com o objetivo de repor pelos índices oficiais do IPC as perdas salariais consequentes da inflação acumulada no período de MAIO/90 a agosto/90, período no qual não houve reajustes, devidamente autorizado pelo Governo do Estado de Mato Grosso então representado pelos senhores Secretários de Administração e Fazenda, entre a RECLAMADA (-CODEMAT-), representada por sua DIRETORIA EM EXERCÍCIO e o SINDICATO representante da categoria profissional do RECLAMANTE, em 27 de setembro de 1990 foi aditado o já mencionado ACORDO COLETIVO DE TRABALHO de 28/07/90, firmando-se um TERMO ADITIVO onde pactuado que, "verbis":

"CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, CELEBRADO EM 28 DE JULHO P. PASSADO E REGISTRADO NA D.R.T/MT



SOB O Nº 204/90, QUE ENTRE SI
CELEBRARAM O SINDICATO DOS
TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO
GROSSO - SINDPD/MT E À COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT.

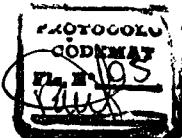
Em reunião realizada no dia 04 de setembro p.
passado, o Governo do Estado, naquele ato
representado pelos Exmos secretários de Estado
da Administração e da Fazenda, e
representantes dos servidores públicos
estaduais, discutiram as perdas salariais da
categoria e uma nova política salarial a ser
aplicada aos vencimentos dos respectivos
servidores.

Por decisão unânime dos participantes, ficou
decidido e consequentemente oposto na
competente "Ata de Reunião", que os
percentuais ali definidos seriam aplicados nos
salários dos servidores da Companhia de
Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-
CODEMAT nos itens e condições a seguir:

1- Na próxima data-base da categoria, ou seja
MAIO/91 a empresa reajustará o salário dos
servidores no percentual de 44,80% (quarenta e
quatro inteiros e oitenta décimos por cento)
referente ao I.P.C. do mês de Abril/90.

2- Nos meses de NOV/90 à ABRIL/91, a empresa
concederá um reajuste total de 49,49%
(quarenta e nove inteiros e quarenta e nove
décimos por cento) referente a inflação
acumulada no período de maio a agosto de 1990,
obedecendo ao parcelamento abaixo
especificado:

- NOV/90 : 03% (três por cento)
- DEZ/90 : 03% (três por cento)
- Jan/91 : 03% (três por cento)
- Fev/91 : 08% (oito por cento)
- Mar/91 : 12,55% (doze inteiros e
cinquenta e cinco por cento)
- Abr/91 : 12,55% (doze inteiros e
cinquenta e cinco por cento)



3- A empresa pagará, ainda nos meses de outubro/90, Dezembro/90, Fevereiro/91 e Abril/91, o percentual de 6,09% (sei inteiro e nove décimos por cento), assegurando um crescimento real no salário da categoria.

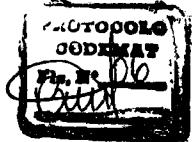
4- Finalmente, a empresa adotará uma política salarial trimestral, a iniciar-se o primeiro trimestre em setembro/90 e findar-se em novembro/90, onde o I.P.C. acumulado do período, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, será creditado na folha de pagamento do mês de dezembro do ano em curso.

O I.P.C. acumulado do segundo trimestre, ou seja Dezembro/90 à Fevereiro/91, será creditado na folha de pagamento do mês de Março/91 e assim sucessivamente.

5- Em atendimento à reivindicação do SINDPD/MT e para evitar quaisquer dúvidas na aplicação dos percentuais dispostos nos itens acima, foi inserido no presente instrumento o quadro demonstrativo abaixo:

mes	Repos.Salarial	Ganho Reais	Política Salarial
Outubro		6,09%	
Novembro	3%		
Dezembro	3%	6,09%	IPC Set/Out/Nov
Janeiro	3%		
Fevereiro	3%	6,09%	
Março	12,55%		IPC Dez/Jan/Fev
Abril	12,55%	6,09%	
Maio	44,80%		

E por estarem as partes certas, justas e acordadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias e na presença de 02 (duas).



testemunhas, que se obrigam a cumprir e a fazer por si e/ou seus sucessores, ratificando os demais itens do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado.

Cuiabá, 27 de setembro de 1990

DEJAIR DE SOUZA SOARES
Pres. do SINDPD

JOSE MOACIR WITCAZAK
Pres. da Codemat

NILZA DA S. TAQUES VIEIRA
Delegada

LUIZ ANTONIO POSSAS CARVALHO
Dir. Adm.Financeiro

WALDOMIRO DO ALEM RIZK
Delegado

JOSE OTTO COSTA SAMPAIO
Dir. Superintendente

BENEDITO RUFINO DA SILVA
Dir. de Operações "

4.- O RECLAMADO cumpriu parte do pactuado no TERMO ADITIVO, pagando corretamente os reajustes salariais de:

a) até o mês de DEZEMBRO/91 o previsto na sua cláusula 2, de 3% correspondente ao mês de novembro/90; 3% de dezembro/90;

b) parte do crescimento real do salário mínimo previsto em sua cláusula 3, correspondente a 6,09% de outubro/90 e ,6,09% de dezembro/90 ;

c) Pela mesma forma, pagou no mês de dezembro/90 o porcentual do IPC acumulado nos meses de SET/OUT/NOV/90 (conforme cláusula 5).

5.- Nessa sorte, as reposições salariais de 3% de Janeiro/91; 8% de fevereiro/91; 12,55% do mês de março/91; 12,55% de abril/91; 6,09% de ganhos reais de fevereiro/ 91 e 6,09% de abril/91; 44,80% de perdas salariais de maio/91, acrescidos ainda do percentual acumulado do IPC de dez/90, Jan/fev/91, de 72,87%, não foram pagos pela RECLAMADA, sob a escusa de haver sido expedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso, através de sua "Secretaria de Administração", "DETERMINAÇÃO EXPRESSA" no sentido de não mais cumprir o TERMO ADITIVO objeto desta ação.



DO DIREITO

6.- Do exposto, porém, constata-se que em maio de 1991 o RECLAMANTE já tinham a receber consoante o TERMO ADITIVO , de conformidade com o pactuado, os vencimentos dos meses de JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL E MAIO de 1991, que já não podiam em razão do implemento do termo a que se referiam e a anterioridade das normas em que fixados, estar sujeitos a qualquer redução.

7.- O ACORDO COLETIVO em referência é o TERMO ADITIVO posteriormente acertado entre a RECLAMADA sob o referendum do próprio Governo do Estado, e o orgão sindical representativo de classe do RECLAMANTE, como negócio jurídico, afinado à legislação então vigente, configurou autêntico ato Jurídico perfeito que, na lição de JOSÉ AFONSO DA SILVA, nos termos do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, é "aquele que sob o regime da lei antiga se tornou apto a produzir os seus efeitos pela verificação de todos os requisitos a isso indispensável. É perfeito ainda que possa estar sujeito a termo ou condição" (Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 376, 5ª edição revista e atualizada).

8.- A recusa da RECLAMADA em dar integral cumprimento ao TERMO ADITIVO caracteriza inescondível e manifesta violação aos princípios constitucionais da irredutibilidade dos vencimentos e da intangibilidade dos atos Jurídicos perfeitos e dos direitos adquiridos.

A se admitir tal precedente, estari-se-á viabilizando que referido ato administrativo da RECLAMADA invada o passado, desconheça o ato Jurídico perfeito e casse direitos que já se haviam incorporado ao patrimônio individual do RECLAMANTE, efeitos que a Constituição da República expressa e peremptoriamente rejeiou até a lei.

9.- Não é demais repetir que a negativa de cumprimento integral do TERMO ADITIVO atinge frontalmente o ato Jurídico perfeito e os direitos subjetivos, líquidos, certos e adquiridos do RECLAMANTE , como se fosse possível a RECLAMADA ignorar e afrontar as situações Jurídicas de vantagem consolidadas, relativas às remunerações já vencidas, através de um ato viciado, arbitrário, elevado de violência e de manifesta inconstitucionalidade.



Tanto é verdade, que em rescisões de contrato de trabalho de EMPREGADOS por ela recentemente demitidos, conforme ressalta da inclusa documentação, foi dado integral cumprimento à todas as vantagens pactuadas no Termo Aditivo, configurando a recusa da RECLAMADA em cumprí-lo em relação ao RECLAMANTE verdadeiro ato de odiosa discriminação, ferindo mesmo os princípios constitucionais de que "todos são iguais perante a lei". Tal conduta acarreta manifesta lesão aos seus direitos adquiridos, líquidos e certos, e torna necessária a intervenção corretiva do Poder Judiciário para repará-la, restaurando o Império do Direito.

10.- Finalmente, disciplina a letra "a" do § 6º do art. 477da CLT, que o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão deverá ser efetuado

"até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato.",

cominando o § 8º do mesmo artigo que a inobservância do disposto sujeitará o infrator à multa em favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, que deverá ser paga de forma corrigida desde a data do inadimplemento da obrigação até o dia do efetivo pagamento.

Por assim, trabalhando no curso do prazo do aviso prévio que vigorou no interregno de 02/04 a 02/05/91, indubidoso que o pagamento das verbas rescisórias deveria ter ocorrido no dia 03/05/91, primeiro dia útil imediato ao término do contrato. Como a RECLAMADA foi quitar a rescisão tão-somente no dia 20/05/91, ao RECLAMANTE assiste o direito de receber a multa prevista no já mencionado § 8º, do art. 477 da CLT.

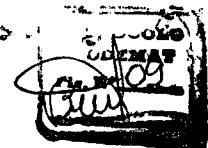
DO PEDIDO

ii.- Diante dos fatos apontados, o RECLAMANTE pleiteia o pagamento com juros e correção monetária das verbas salariais abaixo discriminadas, com aplicação do art. 467 da CLT - se não satisfeitas na audiência inaugural:

a) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 2, do Termo Aditivo;

I-) reposição salarial de 3% a incidir sobre os salários de dezembro/90, a ser pago no mês de Janeiro/91.

II-) Idem, de 8% a incidir sobre os salários de Janeiro/91, a ser pago no mês de fevereiro/91.



III-) reposição salarial de 12,55% a incidir sobre os salários de FEVEREIRO/91, a ser pago no mês de MARÇO/91;

IV-) reposição salarial de 12,55% a incidir sobre os salários de MARÇO/91, a ser pago no mês de ABRIL/91;

b) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3 do Termo Aditivo:

I-) reposição salarial de 6,09% a incidir sobre o salário de Janeiro/91, a ser pago no mês de fevereiro/91;

II-) reposição salarial de 6,09% a incidir sobre o salário de MARÇO/91, a ser pago no mês de ABRIL/91;

c) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 5, do Termo Aditivo:

I-) reposição salarial de 44,80% sobre os salários de ABRIL/91, a ser pago no mês de MAIO/91.

d) NOS TERMOS DA CLÁSULA 4, do Termos Aditivo:

I-) IPC a ser pago no mês de MARÇO/91, acumulado nos meses de DEZEMBRO/90 de 18,30%; JANEIRO/91 de 19,91% e FEVEREIRO/91 de 21,87%, totalizando 72,87%.

e) MULTA por infração dos §§ 6º e 8º do art. 477 da CLT, equivalente ao seu último salário, que deverá ser paga de forma corrigida, desde a data do inadimplemento da obrigação até o dia do efetivo pagamento.

f) VERBA FUNDIÁRIA sobre letras "a" usque "e", com acréscimo de 40%, como se apurar em regular execução de sentença.

g) HONORARIOS ADVOCATICIOS.

11.- Face ao exposto, requer a Vossa Exceléncia se digne determinar a notificação do RECLAMADO na pessoa de seu representante legal para comparecer à audiência que for designada, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, devendo, a final, ser a reclamação julgada procedente e condenada a RECLAMADA no pedido e demais cominações legais.



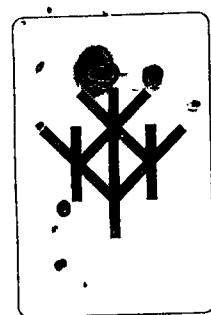
Protestando pela produção de todas as provas em direito admitidas, sem exclusão de uma só, em especial pelo depoimento pessoal do representante legal da RECLAMADA, oitiva de testemunhas que serão arroladas oportunamente e dando-se à causa para fixar alçada o valor de Cr\$ 1.500.000,00.

P. Deferimento.

CUIABÁ-MT, Maio 22, 1991.

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
DAB/MT nº 3064/A



1 - Carimbo padronizado do CGC	03 474 053 / 0001 - 32
CIA. DE DESenvolvimento DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT	
C. P. A.	
GuiaBé — C.R.P. 78.000 → MT	

9 - Tipo de identificação
1
 1. CGC
 2. CEI

11 - FPAS
736

13 - Competência (mês/ano)
1 | 1 | 9 | 6

10 - Identificação
03.474.053/0001-32

12 - Referência (uso INSS)

14 - Comp. (uso INSS)

15 - Vencimento (uso INSS)

Discriminativo	Código	Valor
16 - Segurados	1031	91,59
17 - Empresa	1040	1.260,77
18 - Terceiros	0002	10,73
19 -		
20 -		
21 - Deduções FPAS	1058	
22 - Total Líquido	1066	1.363,09
23 - Atualização Monetária	1074	
24 - Juros/Multa	1082	
25 - Total	1090	1.363,09
26 - Autenticação mecânica		

2 - Nome ou Razão Social

CODEMAT

3 - Endereço

PALÁCIO PAIGUAS - BLOCO SEPLAN

4 - Telefone

313-2232

5 - CEP

78050970

6 - Município

CUIABÁ

7 - UF

MT

8 - Outras informações

Salário Contribuição:

Nº de Empregados

01

- Empregados..... R\$ **5.365,00**

- Empregadores/Autônomos : R\$ _____

- Cód. SAT.....

LEIA MELHORANÇA BICALHO

CEP 10169529 NOV95 111763 10260

1.363,09 R\$ 068

1ª via



MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
Documento de Arrecadação
de Receitas Federais

DARF

11 RESERVADO

01 CARIMBO DO CGC

03 474 053 / 0001 - 32

GIA. DE DESenvolvimento DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT
C. P. A.
Cuiabá - CEP. 78.000 - MT

02 DATA DE VENCIMENTO

30.11.95

03 Nº CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

0561

05 Nº DA REFERÊNCIA

06 Nº DO PROCESSO

07 VALOR DA RECEITA

1.127,77

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGO DL-1025/69

10 VALOR TOTAL

1.127,77

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1^a E 2^a VIAS)

CEF 10169529NOV95 110735 10243

1.127,77 R\$068

LIPAST INDUSTRIA GRAFICA LTDA Rua Guaratinga 315 Arapongas PR - CGC 74 391 239 0001-92

CÓD. 4151

C
I
E
F

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE COM
CILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO 1a**

REF. PROCESSO Nº

1.985/91

NIVEA MELHORANÇA BICALHO

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, já qualificada nos autos acima, por seu advogado abaixo assinado, vem à presença de V. Exa, para requerer vista dos autos.

**Termos em que j. esta
Pede deferimento.**

Cuiabá-MT, 26 de agosto de 1.993

Diogo Douglas Carmona
Diogo Douglas Carmona
Advogado - OAB MT 751
CPF 021705401-30

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE CUIABA - MATO GROSSO.

Processo no.1985/91.

Reclamante: NIVEA MELHORANÇA BICALHO

Reclamado : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC do MF sob no. 03.474.053.0001/32, sediada no Centro Político e Administrativo - C.P.A. - Bloco GPC, nesta capital, por um de seus procuradores, abaixo assinado, vem apresentar sua CONTESTAÇÃO, no processo acima, e o faz pelos motivos que passa a expor e a requerer:

1. A Reclamante foi demitida em 02.05.91, pertecendo a época, salário de Cr\$136.346,72 (cento e trinta e seis mil, trezentos e quarenta e seis cruzeiros e setenta e dois centavos , não sendo verdadeira a sua frágil alegação de que a Reclamada não quitou, na sua totalidade, as verbas trabalhistas que lhes eram devidas.

2. É imperioso lembrar, que "A lei estadual 5025 de 09.06.86, recepcionada pelo disposto no artigo 467 da Constituição Estadual" a que se refere o Reclamante, foi modificada pela lei superviniente de no. 8.178 de 01.03.91, que trouçou normas e novas diretrizes sobre a política de preços e salários, ficando, portanto, o pedido de Reclamante, prejudicado, em seu petitório no itens 1 e 2.

3. Quanto ao cumprimento do ACORDO

COLETIVO DE TRABALHO e TERMO ADITIVO, a que se refere, no item 3, e que o Reclamante transcreve, a lei 8.178/91, entende que ele é COLETISTA, e não funcionário público, e por consequência, está abrangido pelo ditames do referido dispositivo legal.

Nesse sentido, a douta Procuradoria Geral do Estado, emitiu Parecer de no. 100/91, (em anexo), entendendo que o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO e seu respectivo - TERMO ADITIVO, devem ser declarados NULOS de pleno direito, não se aplicando as sociedades de economia mista, como é o caso vertente.

4. Quando a Reclamante se refere, no item 4, de que a "Reclamada cumpriu parte do acordo", é necessário lembrar que tais pagamentos se referem até 28 de fevereiro de 1.991, isto é, antes da vigência da lei 8.178, ficando desta forma, prejudicados os valores e percentagens, a que se baseia o Reclamante, no item 5 de sua pretensão inicial.

5. A Reclamada é uma sociedade de economia mista, com participação majoritária do Estado, de acordo com a lei 2.626 de 07.07.66, artigo 10º..

Nesse contexto, e combinando com o artigo 128, parágrafo único da Constituição Federal, a Reclamada, se insere na Administração Indireta do Estado, sujeita, portanto, as várias determinações emanadas do Direito Público, tais como processo licitatório; análise da legalidade de despesas pelo Tribunal de Contas do Estado e equiparação de seus funcionários e dirigentes a funcionários públicos, para efeitos penais, sem perder todavia, a qualidade de empresa privada.

E assim, que determina o artigo 173, parágrafo 1º, da Constituição Federal, "in verbis":

"Art. 173 - ...

Parágrafo 1º. - A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto as obrigações trabalhistas e tributárias".
(grifos nossos).

6. Nos itens 6 "usque" 10, a Reclamante joga com as palavras de maneira confusa, sem no entanto demonstrar de maneira inequívoca a sua pretensão e tenta ludibriar a Justiça com pretenso direito e com verbas que são apenas meras expectativas, não gerando nenhum direito.

O Acordo Coletivo de Trabalho e Termo Aditivo, estão sendo questionados na Justiça Trabalhista, através dos processos 1.607/91 e 1.920/91, distribuídos na 1a. Junta de Conciliação e Julgamento desta capital e ainda não foram sentenciados.

7. Não há, por final, em se falar em verbas incontroversas, com o "pallium" do artigo 467 da CLT, como pretende a Reclamante, pois o festejado e renomado MOZART VICTOR RUSSOMANO, em "Comentários à CLT" - 13a. ed. - Ed. Forense fls.

481/482, assim se manifesta:

" I - ...

II- SALARIO INCONTROVERSO - a PORÇAO salarial que deve ser paga de imediato, em juízo, é aquela sobre a qual não há a menor dúvida, sendo reconhecida pelo devedor. Mesmo que a parte sobre a qual há controvérsia seja favorável ao empregado--- por ter havido controvérsia--- nunca será paga em dobro".

8. Quanto ao item 11, suas alíneas e incisos, a Reclamante se torna repetitivo, e sua aplicabilidade ou não à Reclamada, está condicionada à validade e ao reconhecimento do Acordo Coletivo de Trabalho e Termo Aditivo.

Protesta provar o alegado com todas as formas de direito admitidas, depoimento pessoal da Reclamante, desde já requerido e oitiva de testemunhas que serão arroladas oportunamente.

Termos em que j. esta
Pede deferimento.

Cuiabá 15 de fevereiro de 1.992.


Diogo Douglas Catmona
Adv. OAB/MT N°. 751
→ CODEMAT →

24

FEVEREIRO

92

CUIABÁ-MT

1

1985 91

NIVEA MELHO

RANÇA BICALHO

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DO MATO GROSSO

13:15

presentes,
o reclamado pelo preposto SEBASTIÃO CARLOS CORREA COSTA, assistido
pelo DR. ADIOGO DOUGLAS CARMONA, OAB/MT 751, presente o advogado da
reclamante DR. MARCO ANTONIO ROSEIRO COUTINHO, OAB/MT, presente a
reclamante.

Defesa escrita, sem documentos.

Conciliação recusada.

As partes declararam que não pretendem produzir provas
neste processo, vez que a matéria objeto do mesmo é apenas de direito,
encontrando-se os fatos já provados, razão pela qual encerra-se
a instrução processual.

Em razões finais orais pela procedência e improcedência.

Conciliação recusada.

Suspensa a audiência e adiado o seu prosseguimento para a
publicação de sentença para o dia 28/7/92, às 16:00 horas.

Cientes os presentes.

Nada mais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

18 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABA
ENDERÉSCO: AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491

NAT. INT. N° 4.543 / 92 EM. 05 / agosto / 1 992

PROCESSO N° 1.985/91

RECE.: NÍVEA MELHORANÇA BICALHO

RECO.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT.
CODEMAT.

Pela presente, fica V. Sg. NOTIFICADA para o(s) fim(ns) pre visto(s) no(s) item(ns) 04 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a)
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiro autuados sob o N° _____ / _____ no valor de Cr\$ _____
- 09 - Recolher as(os) _____ () dias.
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ () dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ () dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sg. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sg. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sg. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.
- 13 -

4.543/92

1.985/92

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT.-CODEMAT.
A/C DR. DIOGO DOUGLAS & ARMONA

BLOCO DO GPC-CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO-CPA

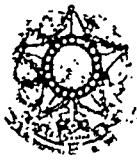
CUIABA

MT.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 06/08/92 feira

P/22 DEPARTAMENTO DE CORREIO E COSTA

Auxílio Judiciário
1 - JCI CBA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 28 dias do mês de JULHO do ano de 1.9 92, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de CUTIABA - MT, presentes o(a) Exmo(a) Juiz(a) Presidente Dr(a) ANDRÉ DAMASCENO e os Srs. Juízes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. _____ J.C.J. 1.985 / 91, entre partes: NIVEA MELHORANÇA BICALHO e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 16:00 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes ausentes.

Proposta a solução do dissídio e colhidos os votos dos Juízes Classistas, à MM. Junta à unanimidade, julgou os pedidos PROCEDENTES EM PARTE, adotando em todos os seus termos o seguinte voto do Juiz Presidente:

VOTO DO JUIZ PRESIDENTE.

RELATÓRIO.

NÍVE MELHORANÇA BICALHO ajuizou ação tra balhista contra sua ex-empregadora COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - COEMAT, denunciando irregularidades havidas no curso e término da relação de emprego. Por isto formula os pedidos constantes às fls..(08/09).

A reclamada defendeu-se (fls. 44/46).

O resumo dos pedidos e da defesa serão expostos com os fundamentos deste voto, em cumprimento ao disposto no art. 832, da CLT.

Foi produzida prova documental.

Não foi possível a conciliação.

É o relatório.

VOTO:

1. - DIFERENÇAS SALARIAIS

1.1. - Discute-se o direito de o reclamante receber os reá-

justos salariais previstos no Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre a reclamada e o sindicato representante da categoria profissional do empregado; bem como em seu termo aditivo, ambos para vigorar de 01.05.90 a 31.04.91. O reclamante afirma que o acordo só foi cumprido até dezembro de 1.990, pelo que requer o pagamento dos seguintes reajustes:

a)- 3% em janeiro/91, em face do previsto no 2º item do termo aditivo;

b)- 8% mais 6,09% em fevereiro, em face do previsto nos 2º e 3º itens do termo aditivo;

c)- 12,55%, mais 72,87%, referente ao IPC dos três meses anteriores, no mês de março, em face do previsto nos itens 2 e 4 do termo aditivo;

d)- 12,55% mais 6,09% em abril, em face do previsto nos itens 2 e 3 do termo aditivo; e

e)- 44,80% no mês de maio, em face do previsto no item 1, do termo aditivo.

Diz que foram aplicados os reajustes a outros empregados.

1.2. - A reclamada não contesta os fatos alegados, limitando-se a sustentar ser inaplicável às sociedades de economia mista, as condições previstas em negociações coletivas. Alega também que a Lei 8178/91 modificou as normas atinentes aos salários, impossibilitando o cumprimento do acordo.

1.3. - O art. 173, § 1º, da Constituição Federal diz expressamente que as sociedades de economia mista sujeitam-se ao regime jurídico das demais empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas. Assim, não há que se falar em nulidade do Acordo Coletivo de Trabalho, nem de seu termo aditivo. Note-se que a Procuradoria Geral do Estado, não tem competência para declarar nulidade de Contratos Coletivos de Trabalho, eis que não é órgão do Poder Judiciário Federal. Também não há que se falar da impossibilidade de negociação coletiva com as sociedades de economia mista, eis que prevista a possibilidade de sindicalização de seus empregados (art. 566, § único, da CIT), bem como a validade das convenções e acordos coletivos (art. 7º, XXVI, da CF).

1.4. - A Lei nº 8178/91, não faz menção ao Acordo Coletivo, em questão. Sendo válido o acordo, deve ser cumprido. Caso as partes con-

venentes encontrem-se impossibilitadas de honrar o estabelecido, pode - rão denunciar o A.C.T., (art. 615, da CLT). não podem é simplesmente descumpri-lo.

1.4.1. - Note-se que a própria reclamada reconhece a validade do acordo, eis que vem, de forma discriminatória, cumprindo-o para alguns empregados, e para outros não.

1.5. - Assim, devidos os pedidos formulados, na forma do item 1.1., deste voto. Os reajustes incidem sempre sobre a remuneração total do mês imediatamente anterior.

2. - DEMAIS POSTULAÇÕES.

2.1. - Em face da natureza salarial das parcelas supra definidas, é devido o pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, com acréscimo de 40%, em face da demissão do reclamante. Tal pedido não foi sequer contestado.

2.2. - Devida a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, eis que não foi sequer contestado o pedido, e o pagamento das verbas foi efetuado com atraso, conforme comprovado pelo Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho do reclamante.

2.3. - O art. 9º, da Lei nº 6.709/79, foi revogado pelo Decreto-Lei 2.284/86, que regulou totalmente a matéria.

2.4. - Os honorários advocatícios são indevidos, eis que não caracterizada a hipótese do art. 14, da Lei nº 5.584/70.

2.5. - Em face da iliquidez dos pedidos, são excluídas as obrigações do art. 467, da CLT.

3. - CONCLUSÃO

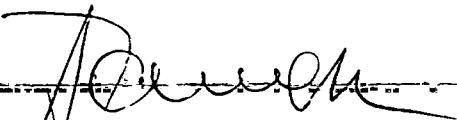
Pelo exposto, julgo os pedidos PROCEDENTES EM PARTE, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas mencionadas nos itens 1.5., 2.1., e 2.2., deste voto, que ficam fazendo parte integrante desta parte dispositiva, cujos valores serão apurados em processo de execução. Tudo com acréscimo de correção monetária e juros incidentes sobre o principal corrigido. Custas pela reclamada, sobre o valor final da condenação, no momento fixadas em CR\$ 64.638,04, calculadas sobre CR\$.. 200.000,00, valor arbitrado. Após o trânsito em julgado desta sentença, oficiar-se-á ao INSS e à DRT/MT, para os fins previdenciários e ad-

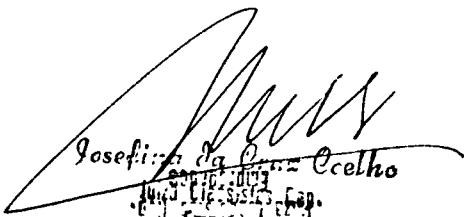
PJ - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
Proc. nº fls. 04
1.985/91

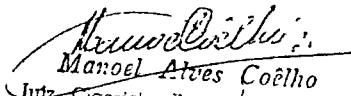
ministrativos de direito.

Intimem-se as partes.

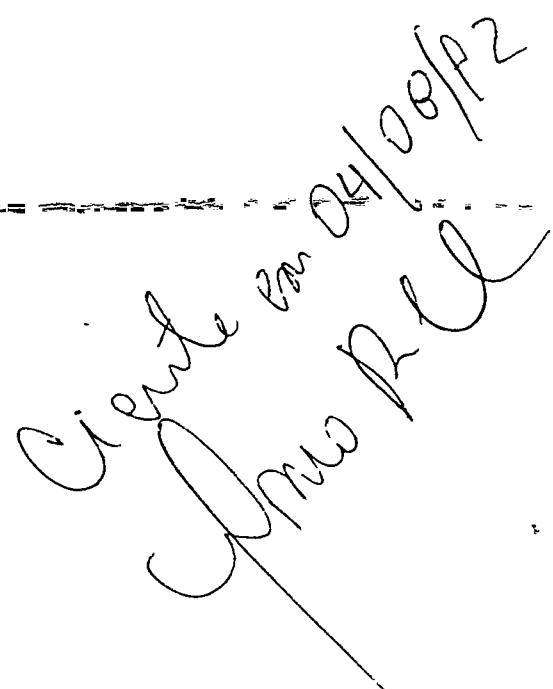
NADA MAIS.


ANDRÉ DAMASCENO
Juiz Presidente


Joséfa Coelho
Juiz Clássica Rep. Empregados


Manoel Alves Coelho
Juiz Clássica Rep. Empregados


Dilia Viana Costa
Diretora de Secretaria Substituta


Ciente em 04/08/92
Ana P. C.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABA/MT
ENDERÉGO: AV. RUBENS DE MENDONÇA, nº 491

NOT. INT. N° 7.837 / 92 EM 27 / novembro / 1.992

PROCESSO N° 1.985/91

RECE.: NÍVEA MELORANÇA BICALHO

RECO.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Pela presente, fica V.Sº. NOTIFICADA para o(s) fim(ns) pre visto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiro autuados sob o N° _____ / _____
- 09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sº. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sº. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sº. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.
- 13 - Desp. de fls. 54. Intimem-se as partes para que apresentem os cálculos de liquidação. Cbá, 1º.10.92. André Damasceno - Juiz Presidente.

7.837/92

1.985/91

COMPANHIA DE DESENV. DO ESTADO DE MATO GROSSO-A/C DR.
DIGGO DOUGLAS CARMONA

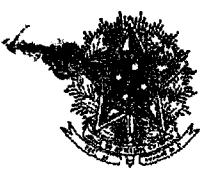
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-BLOCO GPC

CUIABA

MT



CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 30/11/1992 2º feira
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

1º JCJ DE CUIABÁ

RUBENS DE MENDONÇA, 1993

ENDERÉSCO:

NOT. INT. N° 1.883/93 / EM 18 / 02 / 93

PROCESSO N° 1.985/91 /

RECEITE.: NÍVEA MEIHORANCA BICALHO

RECOO.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT
- CODEMAT

Pela presente, fica V.Sº. NOTIFICADO para o(s) fim(ns) pre visto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo:

01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ às horas e _____ minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depolmento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrozar recurso do(a)

07 - Impugnar Embargos à Execução.

08 - Contestar os Embargos de Terceiro autuados sob o N° _____ /

09 - Recolher os(os) _____ no valor de Cr\$ _____

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ () dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ () dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sº. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sº. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sº. importará na aplicação da pena de revolta e confissão quanto a matéria de fato.

13 - fls. 60.

Diga a reclamada sobre o cálculo ofertado pelo reclamante, em 05 (cinco) dias apresentando o seu. O silêncio será tido como concordância.I. Cbá, 10.02.93 ANDRÉ DAMASCENO - JUIZ PRESIDENTE

1.883/93

1.985/91

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT →
CODEMAT A/C DR. DIOGO DOUGLAS CARMONA

Bloco do GPC - Centro Político Administrativo

Cuiabá

MT

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 25/02/93 5º feira

copy recd

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 1^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

JUÍZ DE PARECER
J.R. 1.º D. 25.91

15 JAN 16 08 88 000196

J.C. J. DE CUIABÁ

Proc. nº 1985/91

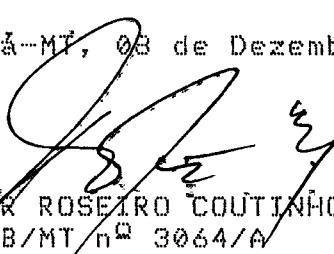
NIVEA MELHORANCA BICALHO, nos autos do processo em que contende com **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-**, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, apresentar os cálculos da sentença liquidanda, em anexo, elaborados em estrito cumprimento ao D.L. 75/66 e legislação subsequente, somando até o dia 30 de novembro de 1992 o total de Cr\$ 54.654.185,54, cuja homologação requer.

Termos em que, j.

P. Deferimento

Cuiabá-MT, 08 de Dezembro de 1992.

pp.


WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A

Proc. nº 1.985/91

Reclamante: NIVEA MELHORANÇA BICALHO

Reclamada: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT -

QUADRO I - DIFERENÇAS SALARIAIS E MULTA RESCISÓRIA, ANTES DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS

VERBAS - ESPECIFICAÇÃO	DEVIDAS	PAGAS	DIFERENÇA A PAGAR
1-1) Diferenças salariais			
1.1 - Saldo de Salários			
janeiro	4.090.40		4.090.40
fevereiro	160.224.71	136.346.72	23.877.99
março	297.088.66	136.346.72	160.741.94
abril	352.465.99	136.346.72	216.119.27
maio	34.024.72	9.089.78	24.934.94
1.2 - Verbas Rescisórias			
13º salário - 4/12	170.123.58	45.448.92	124.674.66
férias prop. - 4/12	170.123.58	45.448.92	124.674.66
abono de férias - 1/3	56.707.86	15.149.64	41.558.22
2-) Multa p/ atraso			
rescisão	510.370.75	-	510.370.75

Evolução Salarial:

salário DEZEMBRO/90 - congelado - CR.\$	136.346.72	X mais 03,00%
salário JANEIRO /91.....	CR.\$ 140.437.12	X mais 14,09%
salário FEVEREIRO/91.....	CR.\$ 160.224.71	X mais 85.42%
salário MARÇO/91.....	CR.\$ 297.088.66	X mais 18.64%
salário ABRIL/91.....	CR.\$ 352.465.99	X mais 44.80%
salário MAIO/91.....	CR.\$ 540.370.75	

Proc. nº 1.985/91

Reclamante: NIVEA MELHORANÇA BICALHO

Reclamada : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT -

QUADRO II - DIFERENÇAS A PAGAR - atualização monetária do débito até o dia 30/novembro/1992 -

ESPECIFICAÇÃO	DIFERENÇA A PAGAR	ÍNDICE DEI CORREÇÃO	VALORES ATUALIZADOS
1-) Diferenças salariais			
1.1 - Saldo de Salários			
janeiro	4.090.40	44.1393	180.547.39
fevereiro	23.877.99	41.2517	985.007.68
março	160.741.94	38.0200	6.111.408.56
abril	216.119.27	34.9031	7.543.232.49
maio	24.934.94	32.0241	798.519.01
1.2 - Verbas Rescisórias			
13º salário - 4/12	124.674.66	32.0241	3.992.593.78
férias prop. - 4/12	124.674.66	32.0241	3.992.593.78
abono de férias - 1/3	41.558.22	32.0241	1.330.864.59
2-) Multa p/ atraso rescisão	510.370.75	32.0241	16.344.163.93
SUBTOTAL (1+2)			41.278.931.21
3-) FGTS			
8% S/ dif. salarial e multa rescisão			3.302.314.50
40% (multa)			1.320.925.80
SUBTOTAL (2+3)			45.902.171.51
4-) Juros não capitaliza- dos			
Juros de 1% a.m., de 25/09/91 a 30/11/92			
(art. 39, Lei 8177/91)			8.752.014.03
TOTAL (3+4) DO DEBITO ATÉ O DIA 30/11/1992			54.654.185.54

OBS.- CÁLCULO SUJEITO AO FATOR DE ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DO DÉBITO
PELA TRD (TRA) VIGENTE NO DIA DO EFETIVO PAGAMENTO, ACRESCIDO DOS
JUROS MORATÓRIOS SIMPLES DE 1% a.m., CONTADOS A PARTIR DO DIA
01/DEZEMBRO/1992.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª Região
1a JCJ de CUIABÁ/MT

PROCESSO: 1.985 / 91
MANDADO: 284 / 93

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo:

O DOUTOR André Damasceno

Juíz Presidente da 1a Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-Mato Grosso

Manda ao oficial de justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de NÍVEA MEIHORANÇA BICALHO, CITE à COMPANHIA DE DESENV. DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, para, em 48 horas, pagar a quantia de Cr\$ 55.747.907,24 (cinquenta e cinco milhões, sete centos e quarenta e sete mil, novecentos e sete, correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos devidos no processo, nos termos do (a) Anexo, decisão

Conf. fl. 62. Acolho o cálculo de fls. 57/93. CITE-SE, inclusive, pelas custas. Obá, 13.04.93. Ma Piedade Bueno Teixeira-Juíza do Trabalho Presidente.

Crédito do exequente em 08.12.92. .. Cr\$ 54.654.185,54
Custas. Cr\$ 1.093.721,70
T O T A L. Cr\$ 55.747.907,24

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.

Eu, _____
Dirutor da Secretaria - JCJ

Dirutor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 10 dias do mês de maio de 1.993

T. I. C. J. P. P.

ORIGINA Juiz do Trabalho

André R. D. M. Damasceno
Juiz Presidente

Recebi em, 20.05.93

ENDEREÇO DO
EXECUTADO: Centro Político Administrativo

Bloco GPC-nesta.

Carlos Ot. Ot. Gomes
Dirutor Presidente
CODEMAT



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região**

la JCJ de CUIABÁ/MT

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo N° 1985 / 91

Aos 26 (VINTE E OITO) dias do mês de
do ano de Mil Novecentos e NOVENTA E TRÊS, no (a)

em cumprimento ao r. Mandado expedido pelo MM. Juiz Presidente, na execução Nº 1985 / 91
Movida por: NÍVEA MELHORANCA BICALHO

CHI DE RECHERCHES ET DE DEVELOPPEMENT

Contra: CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CODEMAT

para a cobrança da dívida de Ncz\$ 55.747.907,24 (CINQUENTA E CINCO MILHÕES, SETECENTOS QUARENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E SETE CRUZEIROS.x.x.x)

procedi a **PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens a seguir enumerados:

Nc2\$

1) UM VEICULO VOYAGE - MARCA VW - ANO 1981 - COR PRATA

Cr\$60.000.000,00 (SESSENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), pela em-
presa PATRIMONIAL DO BRASIL. ENGº LUCIANO OSINSKI/CREA-MT

6.507 , conforme LAUDO DE AVALIAÇÃO - LOTE 01 - VOL 01 ,
que encontra-se no setor patrimonial da CODEMAT.x.x.x.x.

VALOR TOTAL - NCZ\$: 160.000.000.00

Tudo para garantia da dívida referida no Mandado, e para constar, eu abaixo assinado, Oficial de Justiça-Avaliador, lavrei o presente Auto, que assino.

•RESSALVAS

~~OFICIAL DE JUSTIÇA~~
FERNANDA LÚCIA OLIVEIRA DE AMORIM

T.R.T. 1.1.1216

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens Penhorados em mãos do Sr. (a): **CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES**

Nacionalidade: **BRAS** Estado Civil: **CASADO**

Cart. Identidade № 127.695 Órgão Exp.: SSP/MT Data Exp.: / /

CPF: 043.867.501 / 72

Filiação: BENEDITO DE ARRUDA GOMES

MARIA HELENA ARRUDA GOMES

residente nesta Comarca à: RUA GONÇALO GOMES Nº 450 - bairro da .

MANGA - VÁRZEA GRANDE/MT

o qual como FIEL DEPOSITÁRIO se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente A. Auto ,
que assino, juntamente com o Depositário.

Cuiabá, 28 de MAIO de 19 93.

O. P. Almeida

OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO
Cyro de C. Gomes
Diretor Presidente
CODEMAT

C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da PENHORA E AVALIAÇÃO referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de 5 (CINCO) dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo RECEBIDO-
RECUSADO contrafé.

Cuiabá 28 de MAIO de 1993.

OBSERVAÇÕES: .x.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

I^º. Junta de Conciliação e Julgamento

JUSTIÇA DO TRABALHO

Rua Miranda Reis, 441 - Ed. Bianchi

CEP. 78010-080 - Cuiabá - MT

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 7339 / 94 EM 08 / 9 / 94

PROCESSO Nº 1985 / 91

RECTE.: NÍVEA MELHORANÇA BICALHO

RECDO: CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. Notificado para o(s) fim(s) previsto(s) no(s) item(s) 13 abaixo:

01) - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

02) - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03) - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04) - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05) - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06) - Contra-arrazoar recurso do(a) _____

07) - Impugnar Embargos à Execução.

08) - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob nº _____ / _____

09) - Recolher as(os) _____, no valor de R\$ _____

10) - Prestar, como perito, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

11) - Prestar como assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

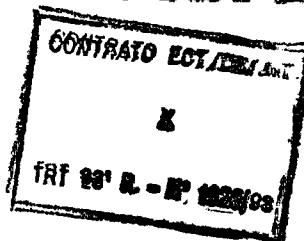
12) - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (art 846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13) - Desp. de fls. 92. Nada a decidir ante a atualização de fls. 90.
Cba, 30.08.94. Dr. Benito Caparelli, Juiz do Trabalho.

Not....7339/94

proc....1985/91

12.09



CODEMAT A/C. DR. DIOGO D. CARMONA

Centro Pol. e Administrativo - CPA

CERTIFICO que o presente expediente foi
encaminhado ao destinatário via postal, em
9/9/94 (Data)

Luiz Carlos dos S. Ferreira
Assistente



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

26/08/94 17:49:36 025278

PROCESSO N° 1.985/91.

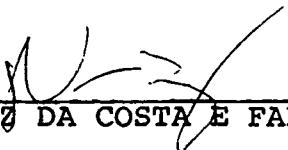
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move NIVEA MELHORANÇA BICALHO, xxxxxxxxxxxxxx e que têm curso por essa digna Junta e Secretaria, vem à presença de Vossa Excelênciia requerer de signe determinar sejam ditos autos remetidos ao Sr. Contador dessa Egrégia Junta para que seja procedida a atualização do valor de crédito do Reclamante, uma vez que pretende a requerente promover a extinção do feito, através do pagamento de todos os direitos a que o Reclamante fizer jus.

Outrossim, cumpre informar a essa Egrégia Junta que à mera guisa de averiguação, procedeu-se aquela atualização com base nos índices oficiais editados pelo Tribunal da 23ª Região, em operação que, incidindo sobre o valor homologado às fls., indicou ascender o crédito do Reclamante a R\$ 1.449,44 (HUM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 24 de agosto

de 1.994.


NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

OAB/MT N° 2.597



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª Região

1a. JCJ de CUIABÁ/MT

PROCESSO: 1.985 / 91

MANDADO: 284 / 93

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo:

O DOUTOR André Damasceno

Juiz Presidente da 1a Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-Mato Grosso

Manda ao oficial de justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de NÍVEA ME
IHORANÇA BICALHO, CITE à COMPANHIA DE DESENV. DO ESTADO DE
MATO GROSSO-CODEMAT, para, em 48 horas, pagar a quantia
de Cr\$ 55.747.907,24 (cinquenta e cinco milhões, sete
centos e quarenta e sete mil, novecentos e sete, cruzeiros, vinte quatro
centavos, correspondente ao principal, custas
processuais, custas executivas e emolumentos devidos no processo, nos termos do (a) Acórdão,
decisão

Conf. fl. 62. Acolho o cálculo de fls. 57/93. CITE-SE, inclusive, pelas
cotas. Cbá, 13.04.93. Ma Piedade Bueno Teixeira-Juiza do Trabalho Pre-
sidente.

Crédito do exequente	em 08.12.92. ..	Cr\$ 54.654.185,54
Custas.		Cr\$ 1.093.721,70
T O T A L.		Cr\$ 55.747.907,24

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos
bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFI-
CIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências ne-
cessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Eu,

Diretor da Secretaria - JCJ

Diretor da Secretaria, conferi e subscrevi, aos 10 dias do mês de maio de 1.993

fl. 62

01.16 - Juiz do Trabalho

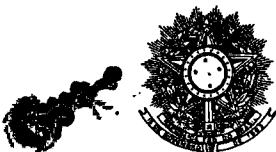
André R. D. Damasceno
Juiz Presidente

Recebido em, 20.05.93

ENDERECO DO
EXECUTADO: Centro Político Administrativo

Bloco GPC-nesta.

Carlos Ot. A. Gomes
Diretor Presidente
CORENAT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____
ENDEREÇO: _____
NOT. INT. N° 119 / 95 EM 12.01.95

I^º. Junta de Conciliação e Julgamento
JUSTIÇA DO TRABALHO
Rua Miranda Reis, 441 - Ed. Blandino
CEP. 78010-080 - Cuiabá - MT

PROCESSO N° 1985, 91
RECTE: NÍVEA MEIHORANÇA BICALHO
RECDTO: CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. Notificado para o(s) fim(s) previsto(s) no(s) item(s) 05 (cinco) abaixo:

- 01) - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02) - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03) - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04) - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05) - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa. de fls. 101
- 06) - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07) - Impugnar Embargos à Execução.
- 08) - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob n° _____ / _____
- 09) - Recolher as(os) _____, no valor de R\$ _____
- 10) - Prestar, como perito, o compromisso legal em _____ (_____) dias.
- 11) - Prestar como assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.
- 12) - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sa. poderá apresentar sua defesa (art 846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.,
- 13)-

30.01.

Not. 119/95
proc. 1985/91

CONTRATO ECT/DR/MT
X
TRT 23º R. - N° 1828/98

CODEMAT A/C. DR. DIOGO DOUGLAS

CERTIFICO que o presente expediente foi
encaminhado ao destinatário, via postal, em
13.01.95 (sexta)

Centro Pol. e Administrativo - CPA

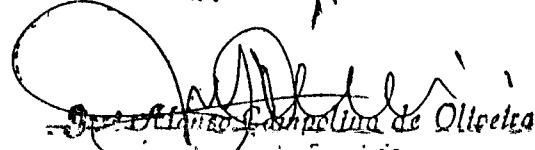


1ºJCJ- Proc. nº 1985/93

CONCLUSÃO

Nesta data faço concluso os
presentes autos a V. Exa.

Cuiabá, 10 de 11 de 1.994.


~~Benito Caparelli de Oliveira~~

Vistos os autos,

Face a possibilidade de acordo noticiada verbalmente pelas partes, e considerando que esta Especializada visa primordialmente a conciliação, designo audiência para o dia 30/01/95 às 16:40 horas.

As partes deverão ser intimadas somente a partir de janeiro, ante a alteração governamental.

Cuiabá, 10.11.94.


Benito Caparelli
Juiz Presidente

ATA DE AUDIÊNCIA
PROCESSO N° 1.985/91

Aos 30 dias do mês de janciro do ano de 1995, reuniu-se a Egrégia 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT, presentes o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Presidente e os Excelentíssimos Senhores Juízes Classistas, que ao final assinam, para a audiência relativa ao Processo nº 1.985/91, entre as partes:

RECLAMANTE: NÍVEA MELHORANÇA BICALHO

RECLAMADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

Às 16:40 horas, aberta a audiência, foram por ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes: presente o advogado do reclamante DR. WALTER R. COUTINHO, OAB/MT nº 3.064-A. Presente a advogada da executada DRª VERA LÚCIA ALVES PEREIRA, OAB/MT Nº 1.658. Ausentes as partes.

Compareceu a advogada da executada informando que embora haja interesse em realizar acordo em todos os processos, tal só seria possível a partir de março/95, tendo em vista que com a posse do novo governador a empresa está fazendo um levantamento em todos os processos, inclusive, cálculos.

Pelo advogado do exequente foi requerido seja penhorado o bem indicado às fls.97/98, bem como seja deferido a remoção ou a guarda judicial do bem.

Indefiro a remoção e a guarda do bem, devendo a secretaria proceder a penhora.

Ante a impossibilidade de acordo, prossiga-se a execução em seus trâmites legais.

Encerrou-se às 16:45 horas.

Nada mais.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

PROCESSO N° 1.985/91

RECLAMANTE. NÍVEA MELHORANÇA BICALHO

52
5
PM
96
95 95
Nº 11

99
99
006299
006299

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos à epígrafe, que lhe move NÍVEA MELHORANÇA BICALHO , através de seus procuradores infrafirmados, vem à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, expor e requerer o seguir articulado:

1) A requerente, em 24/02/95, sofreu constrição judicial por parte dessa Justiça Especializada, via auto de Penhora e Avaliação, em um bem de sua propriedade a saber: um automóvel chevrolet, Veraneio, ano/modelo 1991, Chassi 9BG256NHMMCO27281, placa MT-2621.

2) Naquela mesma data, o Sr. Oficial de Justiça procedeu a intimação do Requerente, consoante certidão apostila no verso do auto de penhora, iniciando-se assim, em tese, o prazo para a interposição dos Embargos à Execução.

3) Entretanto, como se nota naquele mesmo auto, o Sr. meirinho deixou de proceder a avaliação do bem penhorado, bem como, ao arrepio da lei, não efetivou o depósito deste em mãos de depositário judicial ou de pessoa idônea.

4) Assim, "ad cautelam", tendo em vista que o prazo para oposição dos Embargos termina na data de hoje, 06/03/95, a



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- 02 -

Requerente pugna pela nulidade do ato judicial adrede citado, ante a manifesta ausência de depositário judicial.

Isto posto, requer a V.Exa., que se digne de determinar a expedição de Carta Precatória para a comarca de ALTA FLORESTA/MT, a fim de que o Sr. Oficial faça o complemento do auto de penhora e avaliação de fls., dando por perfeita e acabada a constrição judicial.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 06 de março de 1995

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT Nº 2.597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT Nº 4.328

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1^a. JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE CUIABA- MT -

PRO. N° 1985/91
19 OUT 1256 55 CUIABA-MT

037224

LISTRA JULGAG

Proc. n°. 1985/91 -

NIVEA MELHORANÇA BICALHO -reclamante- e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT- --reclamada, nos autos do Proc. nº 1985/92, de reclamatória trabalhista que a primeira move contra a segunda, por si e por seus advogados "in fine" assinados, vêm dizer a Vossa Excelênciia que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do processo, em consequência do que a Reclamada, se propõe a pagar e a reclamante aceita em dela receber, a quantia de R\$ 10.730,00 (dez mil e setecentos e trinta reais), sendo 50% a titulo de verbas indenitárias e 50% a titulo de verbas salariais, que lhe serão pagos em DUAS (2) parcelas iguais de R\$ 5.365,00 (cinco mil e trezentos e sessenta e cinco reais), a "primeira" no dia 23/outubro/95 e a "segunda" no dia 06/novembro/95, que na data do vencimento de cada uma das obrigações serão depositados até às 15:00 horas na Secretaria da MM. 1^a. JCJ/CUIABA, ou até a mesma hora pagos contra-recibo nos ESCRITÓRIOS dos Patronos da Reclamante, nesta Capital, ficando desde já estipulada a multa de 100% sobre o valor do acordo em caso de inadimplemento de qualquer parcela, sem prejuízo das demais cominações legais, pelo que assim que recebido o valor integral da avença a reclamante outorgará a reclamada a mais ampla, geral e irrestrita quitação dos valores recebidos e do extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar, seja a que título for, nos expressos termos do arts. 1025 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Diante do acordo ora formalizado, com a expressa anuência da Reclamante que os suportará e desde já autoriza o desconto, as partes requerem que na quitacão da "primeira" parcela sejam reservados R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos) a título de honorários advocatícios, que deverão ser pagos em favor de qualquer um dos advogados patronos da Reclamante. WALTER ROSEIRO COUTINHO, OAB-MT 3064/A e ou MARCO ANTONIO ROSEIRO COUTINHO, OAB/MT 3635.

Esclarecem, outrossim, que dando cumprimento aos Provimentos 01 e 02/93, ambos do TST, os recolhimentos do IRRF e Previdência Social, serão na forma legal, no que a Reclamante couber, retidos a final, na quitacão da ultima das parcelas do presente acordo.

Assim, por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente acordo cuja homologação pedem para que produza seus jurídicos efeitos, requerendo a isenção das custas processuais e a final extinção do processo com consequente arquivamento dos autos, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

E assim como pedem e esperam
DEFERIMENTO.

CUIABA, 19 de outubro de 1995

Reclamante :

NIVEA MELHORANCA BICALHO

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

Reclamada:

Newton Ruiz da Costa e Faria

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT -

PP.

CAIXA ECONÔMICA

1695-000-00022337-8

da CEF

Agência

2005

Operação

009

Número da conta

22537

0

1ª via
Depositante

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO – JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta	Processo no J.C.J.	Número da Guia	<input type="checkbox"/> Depósito em dinheiro	<input type="checkbox"/> Depósito em cheque
19	1985/91	084/95		
Reclamante	<u>NÍVEA MELITOPANCA BICALHO</u>			
Reclamado	<u>CODEM/PR</u>			CL 22 D 3 Valor do depósito CR\$ 5.365,00
O valor abaixo autenticado corresponde a:				
<u>GARANTIA 00 Juiz/20</u>				

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

Pague-se a _____ o valor desta Guia

arrendada 23 de outubro de 1995 Autenticação

CEF 101695 Z30UT95104249 16549 5.365,00 R\$ 0068

Diretor de Secretaria

173550594



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Carlos dos S. Ferreira - Adm.
Fls. _____
2007

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 6273 / 95

1º. Junta de Conciliação e Julgamento
JUSTIÇA DO TRABALHO
Av. Mirand Reis, 441 - Ed. Bramati
SEP. 78010-080 - Cuiabá - MT

EM 07 / 11 / 95

PROCESSO Nº 1985 / 91

RECE.: NÍVEA MELHORANÇA BICALHO

CODEMAT

RECD: _____

Pela presente, fica V. Sa. Notificado para o(s) fim(s) previsto(s) no(s) item(s) 13 abaixo:

01) - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____, às _____ horas e _____ minutos.

02) - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03) - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04) - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05) - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06) - Contra-arrazoar recurso do(a) _____

07) - Impugnar Embargos à Execução.

08) - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob nº _____ / _____

09) - Recolher as(os) _____, no valor de R\$ _____

10) - Prestar, como perito, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

11) - Prestar como assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

12) - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sa. poderá apresentar sua defesa (art 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13) - Desp. fl. 125.I. a executada ao pagamento das custas, em 05 dias, e a comprovar nos autos, em 15 dias após o cumprimento do acordo, o recolhimento das parcelas devidas ao IR e INSS (quota do empregado e do empregador), observando que o não atendimento implicará em oficiar-se aos respectivos órgãos, o que desde já autorizo.

RECEBI
13/11/95
Deletouse
Responsável - Protocolo CODEMAT

6272 95
1985 91

CONTRATO ECT/DR/MT
X
TRT 23º R. - N. 1823/93

CODEMAT
A/C. DR. DIogo DOUGLAS CARMONA

Bloco do GPC-Centro Pol. e Administrativo

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em

10/11/95 (feira)

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE CUIABÁ - MT

Processo nº 1.985/91

12 DE NOVEMBRO DE 1995
23 DE NOVEMBRO DE 1995
04.6272
DISTRIBUIÇÃO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO e NÍVEA MELHORANÇA BICALHO, respectivamente RECLAMANTE e RECLAMANTE que figuram nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA à epígrafe, que fluem por essa digna Junta e Secretaria vêm à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de direito, requerer se digne determinar o arquivamento dos mesmos com a competente baixa na distribuição, uma vez que a Reclamante RECEBEU EFETIVAMENTE a importância referente à segunda parcela do acordo anteriormente celebrado, integralmente no valor de R\$ 5.365,00 (cinco mil e trezentos e sessenta e cinco reais), dando-se, assim, por paga e satisfeita.

Pede Deferimento.

Cuiabá/Mt., 24 de novembro de 1.995

Newton Ruiz da Costa e Faria
Advogado OAB/MT. 2.597

N. Bicalho
NÍVEA MELHORANÇA BICALHO
RECLAMANTE

R E C I B O

R\$ 5.365,00

Recebi da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO -- CODEMAT, a importância supra de R\$ 5.365,00
(cinco mil e trezentos e sessenta e cinco reais), referente à se-
gu gunda e última parcela do acordo celebrado nos autos de Reclamação
de Trabalhista que lhe movi e que tramitou pela E. Primeira Junta de
Conciliação e Julgamento de Cuiabá, processo nº 1.985/91, ratifi-
cando introm os termos do mesmo, dando-me assim por paga e sa-
tisfeita para nada mais reclamar com relação ao extinto Contrato
de Trabalho que originou aquela Reclamação.

Cuiabá/Mt., 27 de novembro de 1.995

N. Bicalho
NÍVEA MELHORANÇA BICALHO

1^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, para ser cumprido na forma abaixo:

Processo nº: 1985/91

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: CODEMAT

Mandado nº: 76/96

Nívea Villena - ex (D.100) > (x/qui 5/96)

O DOUTOR AGUIMAR MARTINS PEIXOTO - Juiz Presidente em exercício da 1^a Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá/MT, MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de: FAZENDA NACIONAL, CITE: CODEMAT, dirija-se ao endereço abaixo, para em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 171,44 (cento e setenta e hum reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a custas, devida no processo, nos termos do despacho na fl. 151 dos autos acima no teor seguinte: "Vistos, etc. Cite-se pelas custas processuais. Cbá, 01.12.95. Benito Caparelli - Juiz Presidente 1^a JCJ"

CUSTAS	R\$	171,44
TOTAL	R\$	171,44

Não pago o débito ou não feita a garantia, no prazo supra, **PENHORE E AVALIE**, tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia e hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

CUMPRA - SE ..

ORIGINAL ASSINADO

Eu, Maria Estela Zanandrea Tiveron, Diretora de Secretaria em exercício, conferi e subscrevi, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de um mil novecentos e noventa e seis.

ORIGINAL ASSINADO

AGUIMAR MARTINS PEIXOTO
Juiz Presidente em Exercício

End. da executada:

**Centro Político Administrativo - Bloco GPC
NESTA.**

26.02.96



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

497

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá/MT

MANDADO DE PENHORA

Processo Nº 1.985/91

EXEQUENTE : NÍVEA MELHORANÇA BICALHO

EXECUTADO: CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT - CODEMAT

Nº : 193/95

O DOUTOR BENITO CAPARELLI, Juiz do Trabalho Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais,

Manda ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador, a quem couber por distribuição, que a vista do presente MANDADO, estando devidamente assinado, passado a favor de NÍVEA MELHORANÇA BICALHO, em seu cumprimento dirija-se ao *Bloco GPC - Centro Político Administrativo - Palácio Paiaguás - Cuiabá/MT*, e lá proceda a PENHORA do bem cuja cópia segue em anexo, bem como de tantos outros quantos bastem para a integral satisfação do débito da executada no valor de R\$ 8.439,57 em 22.02.95.

Tudo conforme decisão exarada às fls. 104 dos autos acima.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE MANDADO, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá/MT, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e noventa e cinco, eu José Afonso Campolina de Oliveira, Diretor de Secretaria da 1ª JCI de Cuiabá, subscrevi, indo a final assinado pelo MM Juiz Presidente.

ORIGINAL ASSINADO

F I C H A F I N A N C E I B A



MINISTÉRIO DO TRABALHO

Comunicação de Dispensa - CD

103488491

nome do dispensado

3 NÍVEA MELHORANA BICALHO

endereço do dispensado (rua, avenida, quadra, travessa, número, bloco, apartamento, fundos, etc.)

CEP

UF

CGC

4 0 3 4 7 4 0 5 3 0 0 0 1 3 2

atividade econômica IBGE
5 0 3 0 3

6

trabalhador rural?
1—sim
2—não
2

PIS/PASEP

7 1 7 0 3 2 5 9 2 6 0 9

Carteira de Trabalho e Previdência Social
número

série

8 0 5 7 7 8 0 0 0 0 5 uf
M T

CBO

9 3 1 1 2 0 ocupação
AGENTE ADMINISTRATIVO

03 474 053 / 0001 - 32

CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

C. P. A.

Cuiabá — CEP. 78.000 — MT
carimbo padronizado CGC (MF)

10	data admissão dia	mês	ano	11	data demissão dia	mês	ano	12	sexo 1—masculino 2—feminino	13	grau de instrução 7	14	data nascimento dia	mês	ano	15	horas trabalhadas por semana 4,0
0 2	0	1	8 9	0 2	0	5	9 1	2		13	7	14	2	9	1 2	4 8	

três últimos salários
mês antepenúltimo mês penúltimo mês último

16	0 2	1 3	1 1	0 2	0 3	1 3	1 1	0 2	0 4	1 3	1 1	0 3	17	1 — sim 2 — não	2
----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	----	--------------------	---

domicílio bancário
banco agência nome do banco e nome da agência

18	1 0 4 0 0 1 6	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/MT	possui registro de contribuição individual do INPS? número de inscrição
19	Devolução do dispensado	meses 4,8	Devolução do empregador
20	número de contribuições para Previdência Social nos últimos quarenta e oito meses.	1 — sim 2 — não	as contribuições foram integralmente comprovadas pelo dispensado?
21	recebeu salários em cada um dos últimos seis meses?	1 — sim 2 — não	os salários foram comprovados pelo dispensado?

polegar direito

Nívea M. Bicalho

assinatura do dispensado

Odebrecht da Silveira
Odebrecht da Silveira
Chefe do Setor
CODEMAT

assinatura e carimbo do empregador

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Comunicação de Dispensa – CD

1034.88491

PIS/PASEP

1 7 0 3 2 5 9 2 6 0 9

A ECT recebe a 1ª via fechada

nome do dispensado

NÍVEA MELHORANA BICALHO

Recebi de COMPANHIA DE DESENV. DO ESTADO DE MATO GROSSO/CODEMAT

Firma ou Razão Social

2 (duas) vias do Requerimento do Seguro-Desemprego.

polegar direito

CUIABA/MT, 08 / 05 / 91

local e data

assinatura do dispensado

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Concessão de Salário Família - Port. = Termo de Responsabilidade
nº MPAS - 3.040/82

EMPRESA: CODEMAT

NOME DO SEGURADO: Nívia Melhoranca Bicalho

CARTEIRA PROFIS. OU IDENTIDADE:

BENEFICIÁRIO	NOME DO FILHO	DATA DE NASCIMENTO
	<u>Tatiana Melhoranca Bicalho</u>	<u>18-12-75</u>
	<u>Carlos Eduardo Bitim Bicalho Filho</u>	<u>19-03-78</u>

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, declaro estar ciente de que deverei comunicar de imediato a ocorrência dos seguintes fatos ou ocorrências que determinar a perda do direito ao salário-família:

- ÓBITO DE FILHO;
- CESSAÇÃO DA INVALIDEZ DE FILHO INVÁLIDO;
- SENTENÇA JUDICIAL QUE DETERMINE O PAGAMENTO A OUTREN; (casso de desquite ou separação, abandono de filho ou perda de pátrio-poder);

Estou ciente ainda, de que a falta de cumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar à devolução das importâncias recebidas indevidamente, sujeitar-me-á as penalidades previstas no art. 171 do Código Penal e a rescisão do Contrato de Trabalho, por justa causa, nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cuiabá, 27/07/89

X Nívia M. Bicalho
Servidor (segurado)

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO												01 Carimbo padronizado do CGC			
4ª via - Amarelo Empregador						02 Empregador									
03 Código															
04 Endereço															
05 CEP	06 Bairro	07 Município	08 UF												
09 Banco <i>Bcomf</i>	10 Agência/UF <i>Bosque</i>	11 Cód. Agência													
12 Empregado <i>NÍVIA MELHORANCA Bicalho</i>												13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF) <i>05778 00051 M1</i>			
14 PIS/PASEP <i>1203 259 260-9</i>		15 Código empregado		16 Data nascimento <i>28/12/48</i>	17 Data admissão <i>02/01/89</i>	18 Data opção <i>02/01/99</i>	19 Data afastamento <i>02/05/91</i>								
20 Maior remuneração <i>136.346,72</i>		21 Aviso prévio <i>02/04/91</i>	22 Pens. Alim. %	23 Causa afastamento <i>S/ / / C</i>			24 Cód. saque <i>01</i>								

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS													
25 Indenização _____ anos	Valor	26 Saldo de salários _____ dias	Valor <i>9.089,78</i>	27 FGTS multa rescis. _____ %	Valor <i>89.685,73</i>								
28 Aviso prévio <i>7RAb.</i>	29 Comissões			30 TOTAL BRUTO	<i>503.695,00</i>								
31 13º salário <i>61</i> _____ /12 avos	32 Horas extras _____ horas			35 Previdência	<i>5.908,32</i>								
33 13º sal. Inden. _____ /12 avos	34 Gratificação			38 Previdência 13º sal.	<i>30.241,72</i>								
36 Salário-família _____ dias	37 Adicional insalubridade/periculosidade			41 IRCE Adiantamentos	<i>7220,54</i>								
39 Férias vencidas	40 Adicional noturno <i>100</i>	41 MARCO	Férias Jan	44									
42 Férias proporc. <i>9</i> _____ /12 avos	43 136.346,72	45 136.346,72	46 ABAC	47									
45 1/3 salário s/ férias	48 Sal. maternidade _____ dias	49 FGTS-mês rescisão/ mês anterior	50 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO	<i>26.178,571</i>		<i>460.324,42</i>							
51 Data de homologação	52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto		53 Impressão digital Empregado										
55 Assinatura do empregado			54 Impressão digital Responsável legal										
56 Assinatura do responsável legal													

RECIBO DO FGTS												58 Data recepção pelo Banco		
57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa														
59 Sacador - Nome												60 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 47/74)		
61 Valor do saque - Depósitos			62 Juros e correção monetária			63 Total do saque								
64 Impressão digital Sacador			65 Impressão Digital Responsável legal			66 Assinatura do sacador								
						67 Assinatura do responsável legal								
						Autenticação								

TERMO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do proc:

IDENTIFICAÇÃO

4^a via - Aparelho/Empregador
1^a via - Branca/CEP
2^a via - Rosca/Banco

02 Empregador	CODEMAT			03 Código	004	01 Carimbo padronizado do CGC					
04 Endereço	PALÁCIO PAIGUAS			05 CEP	06 Bairro	07 Município					
08	C.P.A.	09 Banco	BENAT	10 Agência/UF	11 Cód. Agência	08 UF					
			BOSQUE								
12 Empregado	NÍVEA MELHORANÇA BICALHO			13 Carteira de Trabalho nº	05.778	série 00005 MT					
14 PIS/PASEP	1.703.259.260-9	15 Código empregado		16 Data nascimento	29.12.48	17 Data admissão	02.01.89	18 Data saída	02.01.89	19 Data afastamento	02.05.91
20 Maior remuneração	136.346,72	21 Aviso prévio	02.04.91	22 Pens. Alm.	%	23 Causa afastamento	POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA				24 Cód. saque

DISCRIMINAÇÃO/REBOMBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

25 Indenização	Valor	26 Saldo de salários	Valor	27 FGTS-mês rescisão	Valor
anos		02 dias	9.089,78	20 %	89.685,73
28 Aviso prévio	TRABALHADO	29 Comissões		30 TOTAL BRUTO	503.695,00
13º salário 1/12 avos	45.448,92	32 Horas extras	horas	DESCONTOS	
33 13º sal. Inden.		34 Gratificação		35 Previdência	30.241,72
36 Salário-família		37 Adicional Insalubridade/periculosidade		38 Previdência 13º sal.	
dias		Rev/91			
39 Férias vencidas		40 Adicional Noturno	136.346,72	41 Adiantamentos	
42 Férias proporc.	45.448,92	43 Mar/91	Férias/Jan/91	44 IR-R	7.220,54
1/12 avos				45 Contato Service	5.908,32
45 1/3 salário s/ férias	15.149,64	46 Abr/91	136.346,72	47 TOTAL LIQUIDO RECEBIDO	460.324,42
48 Sal. maternidade		49 FGTS-mês rescisão/mês anterior	2.6.178,57		
dias					
51 Data de homologação	52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto			53 Impressão digital Empregado	54 Impressão digital Responsável legal

Ricarte de Freitas Junior Odete Pinheiro da Silva
Dir. Adm. Financeiro Chefe Setor Adm. Pessoal
— CODEMAT —

Nívea M. Bicalho

55 Assinatura do empregado

56 Assinatura do responsável legal

RECISÃO DO FGTS

57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa

Ricarte de Freitas Junior Odete Pinheiro da Silva
Dir. Adm. Financeiro Chefe Setor Adm. Pessoal
— CODEMAT —

59 Sacador - Nome

NÍVEA MELHORANÇA BICALHO

61 Valor do saque - Depósitos

62 Juros e correção monetária

63 Total do saque

64 Impressão digital Sacador

65 Impressão Digital Responsável legal

66 Assinatura do sacador

67 Assinatura do responsável legal

68 Autenticação

58 Data recepção pelo Banco

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

01/06/91

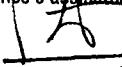
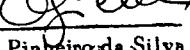
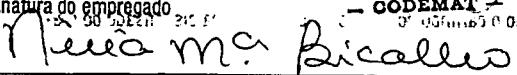
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do proce.

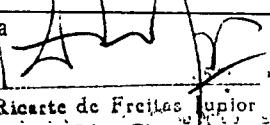
IDENTIFICAÇÃO

02 Empregador C O D E M A T		03 Código: CCGAIAZ038 04 Endereço PALÁCIO PAIGUAS	05 CEP 78000	06 Bairro C P A	07 Município CUIABA	08 LUF 031	09 Banco B E M A T	10 Agência/LUF BOSQUE	11 Cód. Agência 41261-1 ATJN	12 Empregado NÍVEA MELHORANÇA BICALHO	13 Carteira de Trabalho nº série e LUF 05.778 00005 MT
14 PIS/PASEP 1.703.259.260-9		15 Código empregado	16 Data nascimento 29.12.48	17 Data admissão 02.01.89	18 Data opção 02.01.89	19 Data afastamento 02.05.91					
20 Maior remuneração 136.346,72		21 Aviso prévio 02.04.91	22 Pens. Alim. %	23 Causa afastamento POr DISPENSA SEM JUSTA CAUSA	24 Cód. saque 01						

DISCRIMINAÇÃO/REBOMBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

25 Indenização anos	Valor	26 Saldo de salários 02 dias	Valor	27 FGTS-mês rescis. 40 %	Valor
28 Aviso prévio	TRABALHADO	29 Comissões		30 TOTAL BRUTO	503.695,00
31 13º salário 4 /12 avos	45.448,92	32 Horas extras horas		DESCONTOS	
33 13º sal. inden. /12 avos		34 Gratificação		35 Previdência	30.241,72
36 Salário-família dias		37 Adicional Insalubridade/Periculosidade Fev/91		38 Previdência 13º sal.	
39 Férias vencidas		40 Adicional Noturno XXXXXX	136.346,72	41 Adiantamentos	
42 Férias proporc. 4 /12 avos	45.448,92	43 Mar/91	Férias/Jan/91	44 IRRI	7.220,54
45 1/3 salário s/ férias	15.149,64	46 Abr/91	136.346,72	47 Odonto Service	5.908,32
48 Sal. maternidade dias		49 FGTS-mês rescisão/ mês anterior	2.6.178,57	50 TOTAL LIQUIDO RECEBIDO	460.324,42
51 Data de homologação	52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto  Ricarte de Freitas Junior - Dir. Adm. Financeiro	53 Impressão digital Empregado  Odete Pinheiro da Silva - Chefe Setor Adm. Pessoal	54 Impressão digital Responsável legal		
55 Assinatura do empregado  Nívea M. Bicalho	56 Assinatura do responsável legal				

REBOMBO DO FGTS

57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa  Ricarte de Freitas Junior - Dir. Adm. Financeiro	58 Data recepção pelo Banco 01/05/91
59 Sacador - Nome NÍVEA MELHORANÇA BICALHO	59 Carimbo da agência (número CCDEMAT - 4774)
61 Valor do saque - Depósitos	62 Juros e correção monetária
	63 Total do saque
64 Impressão digital Sacador	65 Impressão Digital Responsável legal
	66 Assinatura do sacador
	67 Assinatura do responsável legal
	Autenticação

48

RESSALVA

00 1000 / 03/1991
ANEXO 1
A. M.
DOC. 00001

FICA RESSALVADO, NOS TERMOS DO TERMO ADITIVO FIRMADO EM 27/09/90, QUE ADITOU O ACT FIRMADO EM 28/07/90, O DIREITO DE PLEITEAR NA JUSTIÇA DO TRABALHO A REPOSIÇÃO DE 12,55% REFERENTE A MARÇO/91, E 12,55% R REFERENTE A ABRIL/91; CRESCIMENTO REAL DOS SALÁRIOS E ACORDO COM O CRESCIMENTO ATUAL DO SALÁRIO MÍNIMO DE 6,09% CORRESPONDENTE A ABRIL DE 1.991, BEM COMO, MAIS DE DEZEMBRO 1990; JANEIRO, FEV. REIRO, MARÇO E ABRIL DE 1.991. E IPC DE ABRIL DE 1.990 DE 44,50% ASSIM COMO JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE OS SALÁRIOS EM ATRASO E PAGOS NESTA DATA, E, AINDA MULTA PREVISTA NO § 8º DO ART. 477 DA LEI DO ESTATUTO OBREIRO, E ART. 9º DA LEI 6.708/79, PLEITOS ESSES QUE DEVEM SER PAGO DE FORMA CORRIGIDA DESDE A DATA DO INADIMPLEMENTO DE CADA OBLIGAÇÃO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O presente termo de homologação é feito em 00 dias de acordo com a lei.
Cuiabá, 20 de Maio de 1991
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE PROC. DE DADOS
DO ESTADO DE MATO GROSSO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- Campo 1 - Carimbo padronizado do CGC ou matrícula no INSS, INCRA ou CIC. Quando for utilizado o carimbo do CGC, o empregador fica dispensado do preenchimento dos campos 2 e 4 a 8.
- Campo 3 - Número de identificação do empregador no sistema FGTS.
- Campo 9 e 10 - Nome do banco e respectiva agência cadastrados no sistema FGTS.
- Campo 11 - Código CIEF da agência indicada no campo 10.
- Campo 15 - Número de identificação do empregado no sistema FGTS.
- Campo 21 - Data do evento.
- Campo 22 - Percentual a ser retido do saldo da conta vinculada do FGTS, por determinação judicial.
- Campo 23 - Indicar, por extenso, a causa do afastamento. Ex.: Dispensa sem justa causa, pedido de demissão, extinção da empresa, término de contrato a termo, etc.
- Campo 24 - Código de saque correspondente à causa do afastamento, de acordo com as instruções normativas/operacionais da CEF.
- Campo 27 - Indicar o percentual e o respectivo valor da multa rescisória, de acordo com as disposições legais vigentes.
- Campo 49 - Valor do FGTS correspondente ao mês imediatamente anterior ao da rescisão, caso não tenha sido efetuado o seu recolhimento.
- Campo 57 - Assinatura do representante do empregador devidamente habilitado junto ao banco domicílio do FGTS.
- Campo 58 - Carimbo-datador indicando o código CIEF do banco/agência e a data de recepção do documento.
- Campo 60 - Carimbo da agência (Norma CSA/CIEF 47/74), indicando a data do pagamento do saque que deverá coincidir com a data da autenticação mecânica.
- Campos 61, 62 e 63 - Consignar os valores relativos às parcelas objeto do saque.

Observações: I - A homologação pela autoridade competente deverá constar no verso de todas as vias deste Termo.

II - Os campos 01 a 57 deverão ser preenchidos pelo empregador e/ou Órgão homologador. Os demais pelo banco pagador do FGTS.